

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

## PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2453 - 08 DE SETEMBRO DE 2026

|                                                  |                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA</b>   | <b>PÁGINAS 02 A 04</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS</b>         | <b>PÁGINAS 05 A 08</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU</b>           | <b>PÁGINAS 09 A 35</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA</b>          | <b>PÁGINAS 36 A 45</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL</b>        | <b>PÁGINAS 46 E 47</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA</b>          | <b>PÁGINAS 48 A 71</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS</b> | <b>PÁGINAS 72 A 78</b>   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES</b>            | <b>PÁGINAS 79 A 109</b>  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS</b>     | <b>PÁGINAS 110 A 119</b> |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU</b>           | <b>PÁGINAS 120 A 140</b> |

**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**



**As  
Publicações  
Oficiais  
cumprem  
este papel.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52****TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 397 E 398/2026**

O Agente de Contratação do Município de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito as publicações dos extratos dos Contratos nº 397 e 398/2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3177, do dia 02/09/2026.

Paulo José Pinto Silva  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52****AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

O Município de Barra da Estiva, através do Agente de Contratação, torna público a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026** – contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas do Bairro do Alto da Barra, localizado no município de Barra da Estiva. Local da disputa: no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). Início da sessão às 09:00 h do dia 23 de setembro de 2026. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Inf. na sede da Prefeitura, Av. Profª Solange Pires Rodrigues, nº 280 - Alto da Barra, Barra da Estiva/BA, através do e-mail: [licitacaobarra2025@gmail.com](mailto:licitacaobarra2025@gmail.com) e tel: 77 3450-1616. Barra da Estiva/Ba. Paulo José Pinto Silva – Agente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52****EXTRATO CONTRATO Nº 329/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52.

**Contratado:** NASSAU CORDEIRO CARINHANHA - NASSAU AUTO PEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.229.813/0001-05, com endereço comercial à Avenida São Bento Nº 240 - Loja - Bairro Centro, no Município de Barra da Estiva/Bahia – CEP: 46.650-000.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças destinados à manutenção da frota do Município ou a serviço da Administração - LOTE 03- PEÇAS PARA VEICULOS FIAT, JEEP, PEUGEOT E RENAULT.

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021.

**Valor Global Estimado do Contrato:** R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais)

**Vigência:** 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)  
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75****Termo Aditivo**

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, com sede a Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Bairro Ibiarinha, na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba, representada pelo Sr. Jhony Venícios Carvalho da Silva, brasileiro, maior, capaz, empresário, CPF nº 018.xxx.xxx-60, residente e domiciliado a Rua Estelina Nunes Magalhães, nº 500, Bairro Ibiarinha, na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 239/2024, que admite a prorrogação da vigência contratual na forma prevista na referida legislação.
- 1.2. A atualização do valor encontra fundamento no artigo 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. A prorrogação encontra-se devidamente justificada pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade de manutenção dos sistemas informatizados utilizados na gestão municipal e pela demonstração de que o preço permanece compatível e vantajoso em comparação com os valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:  
I – a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 239/2024 pelo período adicional de 12 (doze) meses; e
- 2.2. Permanece inalterado o objeto do contrato, consistente na Contrato consiste na locação de software de modernização da gestão no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde ofertados nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), e constantes do Processo Administrativo nº 126/2024.
- 2.3. A prorrogação não importará em alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, permanecendo a CONTRATADA obrigada a executar integralmente todos os serviços, módulos e funcionalidades previstos no contrato original, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados ao Dispensa de Licitação nº 063/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

- 3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 239/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027.
- 3.2. A prorrogação é realizada em razão da natureza continuada e essencial dos serviços, da necessidade de assegurar o funcionamento regular dos sistemas informatizados da Administração Municipal, da manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde e da concordância expressa da CONTRATADA.
- 3.3. A continuidade contratual fica condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, à existência de créditos orçamentários e à permanência da necessidade administrativa durante o período prorrogado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**

3.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso deixe de dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou conclua que a contratação não mais apresenta vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor mensal vigente de R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais).
- 4.3. Para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado do presente Termo Aditivo será de R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais).
- 4.8. Nos valores estabelecidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais obrigações incidentes sobre a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme declaração de disponibilidade emitida pelo Setor de Contabilidade, observada a seguinte classificação:
- 0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA
- 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
- 3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria
- 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações
- 5.2. As despesas relativas ao exercício financeiro de 2027 correrão por conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, ficando condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos correspondentes empenhos.
- 5.3. A despesa será empenhada e liquidada de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. A CONTRATADA declara que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprometendo-se a conservar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira durante toda a vigência contratual.
- 6.2. O pagamento das parcelas ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e ao atesto da execução dos serviços pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A execução dos serviços permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá registrar as ocorrências, atestar os serviços executados e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.2. A prorrogação não afasta nem reduz as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA previstas no contrato original, no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

- 8.1. Permanecem integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 239/2024 e dos termos aditivos anteriormente celebrados que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.
- 8.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato Administrativo nº 239/2024 para todos os fins de direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75****CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O extrato deste instrumento também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica mantido o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, estabelecido no contrato original, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – Bahia, 03 de setembro de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Contratante

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Jhony Venícios Carvalho da Silva

Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECRETO Nº 061, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

**“Dispõe sobre exoneração do Chefe de Gabinete do Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido, o Sr. Odaildo Altino Ribeiro portador do CPF nº: \*\*\*.629.465-\*\* do cargo de Chefe de Gabinete Municipal da Prefeitura de Cordeiros/BA,

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 08 de setembro de 2026.

**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 101, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo em comissão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Senhora **Viviany Lauton Araújo**, RG nº 11.164.639-11 e CPF nº 366.598.238-32 do cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Getúlio Vargas, cargo em comissão, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, em 08 de setembro de 2026.

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924  
97581  
Assinado de forma  
digital por JILVAN  
TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2026.09.08  
14:29:59 -03'00'  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 102, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa, na forma de gratificação, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e estabelece normas para sua implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Guajeru,

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação continuada e monitoramento da aprendizagem

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa”, por meio de gratificação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio da concessão de bolsas de incentivo, na forma de gratificação, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) aos profissionais da educação selecionados mediante edital público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

Art. 4º Constituem objetivos do programa:

- I. Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II. Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- III. Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV. Ampliar o uso de avaliações diagnósticas;
- V. Fortalecer as ações de leitura, escrita;
- VI. Incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII. Acompanhar sistematicamente os resultados da aprendizagem;
- VIII. Promover a melhoria dos indicadores de alfabetização da rede municipal.

**CAPÍTULO III  
DOS BOLSISTAS**

Art. 5º Poderão participar do programa:

- I. Professores em efetiva regência em turmas do 1º ano
- II. Professores em efetiva regência em turmas do 2º ano

Art. 6º O quantitativo de bolsas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação mediante disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO IV  
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO**

Art. 7º Os bolsistas desenvolverão suas atividades em cinco eixos estruturantes:

**Formação Continuada**

- a) Participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Participação nas formações ofertadas pelo Ministério da Educação;
- c) Estudos dirigidos;
- d) Socialização de práticas exitosas.

**Planejamento Pedagógico**

- a) Elaboração do Plano de Trabalho da turma;
- b) Planejamento baseado nos resultados das avaliações;
- c) Elaboração de metas de aprendizagem.

**Práticas de Alfabetização**

- a) Organização dos Cantinhos de Leitura;
- b) Realização diária de práticas de leitura;
- c) Desenvolvimento de atividades de consciência fonológica;
- d) Fortalecimento da alfabetização matemática;

**Monitoramento da Aprendizagem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- a) Aplicação de avaliações diagnósticas;
- b) Análise dos resultados;
- c) Elaboração de relatórios;
- d) Monitoramento da evolução dos estudantes.

**Intervenção Pedagógica**

- a) Elaboração de Plano Individual de Intervenção;
- b) Atendimento aos estudantes em defasagem;
- c) Acompanhamento das intervenções;
- d) Registro das evidências.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art. 8º São atribuições dos bolsistas:

- I. Participar das formações;
- II. Cumprir o Plano de Trabalho;
- III. Organizar e manter atualizado o Cantinho da Leitura;
- IV. Desenvolver ações voltadas à alfabetização;
- V. Elaborar plano de intervenção para estudantes com dificuldades;
- VI. Acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VII. Produzir relatórios mensais;
- VIII. Apresentar evidências das ações desenvolvidas;
- IX. Participar das reuniões promovidas pela Secretaria;
- X. Colaborar com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO VI  
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 9º O acompanhamento do programa será realizado pela Comissão Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 10 Compete à Comissão:

- I. Acompanhar a execução do programa;
- II. Analisar os relatórios;
- III. Validar as evidências;
- IV. Emitir pareceres;
- V. Recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

**CAPÍTULO VII  
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 11 Constituem obrigações do bolsista:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- I. Manter frequência mínima de 90% nas formações;
- II. Entregar toda a documentação dentro dos prazos;
- III. Participar das avaliações institucionais;
- IV. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
- V. Manter atualizados os registros pedagógicos.

**CAPÍTULO VIII  
DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

Art. 12 A bolsa poderá ser suspensa quando houver:

- I. Descumprimento das atribuições;
- II. Ausência injustificada nas formações;
- III. Não apresentação dos relatórios;
- IV. Descumprimento do Plano de Trabalho;
- V. Afastamento das funções de alfabetização.

**CAPÍTULO IX  
DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 13 Cada bolsista deverá manter atualizado:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Plano de Intervenção;
- III. Relatórios Mensais;
- IV. Portfólio de Evidências;
- V. Registros fotográficos;
- VI. Registros das avaliações;
- VII. Lista de presença nas formações;
- VIII. Documentos comprobatórios das ações realizadas.

**CAPÍTULO X  
DAS EVIDÊNCIAS**

Art. 14 Constituem evidências do programa:

- I. Lista de presença;
- II. Planos de aula;
- III. Planos de intervenção;
- IV. Fotografias;
- V. Vídeos;
- VI. Relatórios;
- VII. Avaliações;
- VIII. Produções dos estudantes;
- IX. Registros do Cantinho da Leitura;
- X. Atas de reuniões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

XI. Certificados de formação.

**CAPÍTULO XI  
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 15 O programa será avaliado considerando, entre outros:

- I. Frequência nas formações;
- II. Cumprimento do Plano de Trabalho;
- III. Qualidade das intervenções pedagógicas;
- IV. Organização dos ambientes alfabetizadores;
- V. Evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VI. Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 A participação no programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 17 As bolsas possuem natureza de incentivo às atividades complementares desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,**  
em 08 de setembro de 2026.

JILVAN  
TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792  
497581  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2026.09.08 14:35:29 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 103, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização do município de Guajeru/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo capítulo V, artigo 180 e 181 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 11.556/2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025 que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 003 de 09 de dezembro de 2020 que institui e orienta a implementação do Currículo Referencial de Guajeru nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do município de Guajeru;

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;
- II. A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
- III. Letramento na Educação Infantil (LEEI) - processo de imersão dos educandos na cultura escrita, por meio da interação com textos e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, assegurando a não antecipação da alfabetização formal;
- IV. Alfabetização em Língua Portuguesa - autonomia na produção de textos, leitura com fluência e competência interpretativa;
- V. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;
- VI. Alfabetização Matemática - compreensão e domínio do sistema de numeração decimal, das operações fundamentais e das bases do raciocínio lógico e geométrico;
- VII. Letramento Matemático - aplicação de conceitos e procedimentos matemáticos para resolver problemas, interpretar informações e tomar decisões em diferentes contextos e práticas sociais;
- VIII. Compreensão da alfabetização e do letramento como processos indissociáveis, assegurando que a apropriação do sistema de escrita ocorra simultaneamente à sua aplicação em práticas sociais significativas;
- IX. A formação contínua e a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o desenvolvimento profissional como elemento indispensável para a qualidade do ensino e o fortalecimento da identidade docente;
- X. A integração entre as políticas públicas municipais; O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino-aprendizagem.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e Currículo Referência da Bahia, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores, supervisores educacionais, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de alfabetização;
- V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;
- VI. Valorização do letramento em Língua portuguesa como função social, instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades e condição para o exercício pleno da cidadania;
- VII. Valorização do letramento Matemático na tomada de decisões, a construção e compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I. Promover a criação de um ambiente rico em oralidade desde a Educação Infantil, priorizando o lúdico e a reflexão sobre as vivências infantis para consolidar uma base de aprendizagem com significado real;
- II. Garantir a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, consolidando-a como pilar estruturante para a equidade e o sucesso das trajetórias escolares;
- III. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV. Fomentar o desenvolvimento de adequações pedagógicas, recursos de tecnologia assistiva e materiais didáticos acessíveis para garantir o ensino e a aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial, assegurando-lhes plena acessibilidade e participação;
- V. Integrar tecnologias e propostas pedagógicas diversificadas ao ciclo de alfabetização, assegurando que o uso dessas ferramentas seja acompanhado por avaliações que validem o avanço na aprendizagem dos estudantes;
- VI. Participar anualmente das avaliações externas de alfabetização, utilizando o monitoramento dos indicadores para implementar intervenções pedagógicas que assegurem a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES****Art. 5º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Garantir a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- II. Fomentar o desenvolvimento da oralidade e do comportamento leitor desde a Educação Infantil, assegurando experiências que estimulem o gosto pela leitura e a compreensão da linguagem como forma de expressão e interação;
- III. Estimular o hábito da leitura e da escrita de diversos gêneros textuais, promovendo a fruição literária por meio de ações integradas entre escola, famílias, bibliotecas e comunidade, consolidando a leitura como prática social cotidiana;
- IV. Valorizar o professor alfabetizador, assegurando o reconhecimento de seu papel central e promovendo o desenvolvimento profissional contínuo para a qualificação das práticas de ensino-aprendizagem;
- V. Instituir tempos e espaços de formação continuada e mentorias no ambiente escolar, voltados ao aprimoramento das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores e à troca de experiências entre pares;
- VI. Fortalecimento das equipes gestoras pedagógicas das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização;
- VII. Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático do planejamento e da rotina docente, assegurando o alinhamento à BNCC, priorizando habilidades essenciais de cada ano escolar para evitar a fragmentação e a sobrecarga de conteúdo;
- VIII. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e Currículo Referência de Guajeru/BA.

#### **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público alvo:

- I. Crianças matriculadas na Educação Infantil, turmas de Pré-escola;
- II. Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III. Estudantes do ciclo complementar do Ensino Fundamental, 3º ao 5º ano, priorizando através de intervenção pedagógica alunos que não atingiram os marcos de aprendizagem esperados para sua idade ou ano escolar;
- IV. Estudantes da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola.

**Parágrafo único:** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

**Art. 7º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola;
- II. Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Professores de Apoio;
- IV. Supervisores Educacionais;
- V. Diretores Escolares;
- VI. Coordenador pedagógico da rede municipal de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- VII. Assistente Social, Psicólogo Escolar, Psicopedagogo da rede municipal de ensino;
- VIII. Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;
- IX. Comunidade escolar.

**CAPÍTULO V  
DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Realizar avaliações diagnósticas internas e participar de sistemas externos de avaliação, garantindo o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes em cada etapa escolar;
- II. Definir metas anuais a partir do diagnóstico dos resultados educacionais, visando o aprimoramento do desempenho institucional e a garantia da qualidade do ensino oferecido aos estudantes;
- III. Utilizar os indicadores de acompanhamento para o estabelecimento de metas claras, focadas na superação de desafios pedagógicos e na melhoria dos índices de aproveitamento escolar;
- IV. Promover a formação continuada do corpo docente em alfabetização e letramento, assegurando a atualização constante sobre teorias, metodologias e práticas pedagógicas contemporâneas;
- V. Priorizar as metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada, visando o aprimoramento das estratégias didáticas e a consolidação das aprendizagens essenciais;
- VI. Promover a formação de gestores pedagógicos com foco na liderança colaborativa, enfatizando o papel da gestão no suporte técnico, na assistência direta e na cooperação constante com o corpo docente;
- VII. Viabilizar a aquisição e/ou produção própria de materiais didático-pedagógicos para a alfabetização, assegurando recursos diversificados e alinhados às necessidades específicas dos estudantes;
- VIII. Promover a difusão e o compartilhamento de recursos educacionais voltados ao ensino de leitura, escrita e matemática, fomentando a troca de boas práticas e materiais entre os educadores da unidade;
- IX. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- X. Documentação das ações de recomposição das aprendizagens por meio de plano de intervenção pedagógica e registro de evidências.

**CAPÍTULO VI  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**Art. 9º.** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Avaliar sistematicamente os programas e ações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que a aplicação desses recursos e projetos resulte em melhoria efetiva da aprendizagem e na qualidade do ensino;
- II. Monitorar continuamente o progresso das aprendizagens, utilizando os diagnósticos para planejar intervenções imediatas que garantam que nenhum estudante fique para trás em seu desenvolvimento;
- III. Promover através de plano de intervenção pedagógica a documentação das ações de recomposição das aprendizagens;
- IV. Registrar as evidências das ações para recompor as aprendizagens;
- V. Utilizar indicadores de desempenho como diagnóstico da eficácia escolar, assegurando o acompanhamento rigoroso da fluência em leitura oral e dos níveis de proficiência em língua portuguesa e matemática;

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Pautada pelo regime de colaboração, a Secretaria Municipal de Educação reafirma a alfabetização como prioridade absoluta, tratando-a como um fundamento ético e uma responsabilidade compartilhada por todos os atores educacionais

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação:

- I. O acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política;
- II. Analisar os indicadores de desempenho para o estabelecimento de metas institucionais e a divulgação transparente dos resultados à comunidade escolar;
- III. Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;
- IV. Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,**  
em 08 de setembro de 2026.

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924  
97581  
Assinado de forma digital  
por JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2026.09.08  
14:50:33 -03'00'  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 104, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo capítulo V, artigo 180 e 181 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o direito à educação previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Guajeru.

**Art. 2º** O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

III – Analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;

IV – Propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;

V – Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – Incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII – Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições parceiras;

VIII – Emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;

IX – Elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;

X – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

**Art. 4º** O Comitê será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fátima Viana de Souza

Suplente: Selma Azeredo Rocha

II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daiane Azeredo Duarte

Suplente: Antônio Marcos de Lima

III – Articulação Municipal da Política de Alfabetização

Titular: Joelma Viana de Souza

Suplente: Vilma Dias Gonçalves

IV – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

Titular: Marileide Castro Neri

Suplente: Lucimar dos Santos Pereira Soares

V – Coordenadores Pedagógicos

Titular: Rosimeire Gonçalves Dias

Suplente: Evânia Rocha Ribeiro

VI – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Titular: Ana Lúcia Cangussu

Suplente: Tânia Dias da Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

VII – Representante da Educação Especial

Titular: Andreia Dias Miranda

Suplente: Vanuza Ribeiro de Andrade

VIII – Representante da Educação Infantil

Titular: Iane Aparecida Sepúlveda

Suplente: Adriana Alves da Silva

**Art. 5º** O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.

**Art. 8º** A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,**  
em 08 de setembro de 2026.

JILVAN TEIXEIRA Assinado de forma digital  
por JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924 RIBEIRO:03752497581  
97581 Dados: 2026.09.08 14:54:50  
+03'00'  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 105, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição de estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guajeru, e aprova o respectivo Relatório Técnico com a alocação de cargos, servidores, regime de trabalho e organograma.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO a prioridade constitucional e legal conferida à alfabetização na idade certa como eixo estruturante para a garantia do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, fortalecimento e expansão da Política Municipal de Alfabetização própria do Município, por meio da formalização de sua estrutura organizacional, pedagógica e administrativa;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guajeru (SME), a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, integrada à Administração Central da Pasta.

Art. 2º A estrutura ora instituída tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar, executar e avaliar as ações, programas e diretrizes voltados à ampliação da implantação da Política de Alfabetização própria do Município, assegurando suporte técnico-pedagógico e administrativo integral às unidades escolares da rede pública municipal

**CAPÍTULO II**  
**DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- I – A descrição detalhada da estrutura, compreendendo sua composição e atribuições gerais;
- II – O organograma funcional;
- III – O quantitativo total de cargos e servidores alocados;
- IV – O regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades específicas de alfabetização.

**CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá expedir portarias e instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto e do Relatório Técnico anexo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,**  
em 08 de setembro de 2026

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:0379249  
7581  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Data: 2026.09.08 15:02:54 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****ANEXO ÚNICO****RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO****APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente Relatório Técnico detalha a composição, as atribuições, o dimensionamento de pessoal e o regime de trabalho da estrutura administrativa e pedagógica criada para impulsionar a Política de Alfabetização própria do Município de Guajeru, em atendimento às diretrizes educacionais vigentes.

**COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA**

A estrutura da Política Municipal de Alfabetização na Administração Central da SME organiza-se da seguinte forma:

**Diretoria de Gestão e Articulação da Política de Alfabetização (DGAPA):** Órgão superior responsável pela gestão estratégica, pactuação de metas, alocação de recursos e articulação interinstitucional.

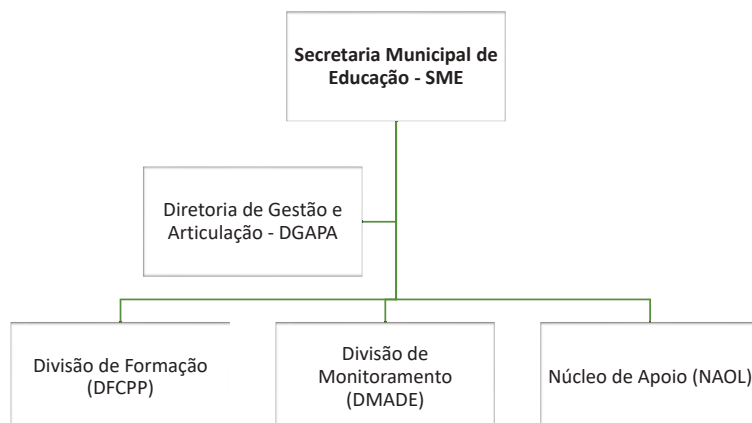
**Divisão de Formação Continuada e Práticas Pedagógicas (DFCPP):** Responsável por desenhar e executar a formação continuada dos professores alfabetizadores, além de elaborar e distribuir materiais didáticos complementares orientados à alfabetização na idade certa.

**Divisão de Monitoramento, Avaliação e Dados Educacionais (DMADE):** Encarregada do acompanhamento estatístico do desempenho de leitura e escrita dos estudantes, uso de avaliações diagnósticas e formulação de medidas corretivas pedagógicas.

**Núcleo de Apoio Operacional e Logístico (NAOL):** Unidade de suporte administrativo encarregada da gestão de fluxos, distribuição de insumos e atendimento logístico às escolas.

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL (REPRESENTAÇÃO GRÁFICA)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



## QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS

| Setor | Nome                  | Qtd. | Cargo                                                                                                                                   | Função                              | Tipo de vínculo    |
|-------|-----------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| DGAPA | Fátima Viana de Souza | 01   | Diretor de gestão da política                                                                                                           | Secretária Municipal de Educação    | Servidora efetiva  |
| DFCPP | Joelma Viana de Souza | 02   | Articuladoras Pedagógicas (Formadores)                                                                                                  | Articuladora Municipal da CNCA      | Cargo Comissionado |
|       | Selma Azeredo Rocha   |      |                                                                                                                                         | Formadora da CNCA                   | Servidora efetiva  |
| DMADE | Daiane Azeredo Duarte | 02   | Coordenadora Pedagógica da Ed. Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;<br><br>Analista de dados educacionais e frequência escolar. | Coordenadora Pedagógica da SME      | Cargo Comissionado |
|       | Eliana Rosa Viana     |      |                                                                                                                                         | Coordenadora da Busca Ativa Escolar | Servidora efetiva  |
| NAOL  | Vilma Dias Gonçalves  | 01   | Coordenadora de apoio operacional e de sistemas educacionais                                                                            | Coordenadora Estatística            | Servidora efetiva  |

## REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO

**Regime de Trabalho:** Os servidores efetivos alocados na estrutura central cumprem jornada de trabalho em regime estatutário de 40 horas semanais, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Carreira do Magistério e os ocupantes de cargos em comissão cumprem regime de dedicação integral ao serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**Tempo Dedicado às Atividades de Alfabetização:** 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária e do tempo de atuação técnica dos profissionais lotados nesta estrutura administrativa central é dedicado, de forma exclusiva e permanente, ao planejamento, acompanhamento, formação, suporte pedagógico e monitoramento das ações da Política de Alfabetização do Município de Guajeru/BA.

**Fátima Viana de Souza**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DECRETO Nº 106, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui e aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com base no que preceitua o capítulo V, artigo 180 e 181 da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A**

**Art 1º** - Fica instituído e aprovado o PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, em 08 de setembro de 2026

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924  
97581  
Assinado de forma digital  
por JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2026.09.08  
15:06:48 -03'00'  
**JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 009-08/2026**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, torna público, para conhecimento, a Retificação da publicação dos **Resumo do Contrato nº 009-08/2026**, que foi publicado no Diário Oficial do Município ([www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)), na Edição 137/2026, no dia 04/09/2026, conforme a seguir especificado:

**RESUMO DO CONTRATO Nº 009-08/2026.**

**Onde se Lê:** "Contratado: Baleeiro & Neves Advogados Associados."

**Leia-se:** "Contratada: Licitha Assessoria e Consultoria Ltda"

Informações no fone: (77)3417-2252 e e-mail: [licitacaoguajeru@gmail.com](mailto:licitacaoguajeru@gmail.com). Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/transparencia/licitacao>. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
ESTADO DA BAHIA****AVISO RETIFICADO****RESUMO DE CONTRATO Nº 009-08/2026**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**Contratada:** Licitha Assessoria e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos, compreendendo suporte técnico continuado às atividades de planejamento, instrução, processamento, execução e gestão das contratações públicas do Município de Guajeru/BA, bem como acompanhamento técnico intensivo e temporário destinado à estruturação, orientação prática, capacitação aplicada e desenvolvimento da nova equipe responsável pelas contratações públicas municipais.

**Valor do contrato:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

**Prazo de duração:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 14 de agosto de 2026.

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026.

**Base Legal:** Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PORTARIA Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Instaura Processo Administrativo destinado à identificação e seleção de área adequada à construção do Parque Municipal de Exposição Agropecuária de Guajeru, constitui Comissão Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Municipal na implantação e construção do Parque Municipal de Exposição Agropecuária, destinado à realização de exposições, feiras, eventos e demais ações relacionadas ao desenvolvimento da atividade rural;

**CONSIDERANDO** a relevância da agropecuária para o desenvolvimento econômico e social do Município de Guajeru e a necessidade de criação de infraestrutura pública adequada ao fortalecimento da produção rural, à geração de negócios e à promoção dos produtores locais;

**CONSIDERANDO** que a implantação e construção do Parque Municipal de Exposição Agropecuária em área contígua ou próxima ao Centro de Comercialização de Animais poderá proporcionar integração entre os equipamentos, racionalização da infraestrutura pública e concentração de atividades correlatas em espaço territorial adequado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CONSIDERANDO** que, após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, não foi identificada área pertencente ao patrimônio municipal contígua ou limítrofe a obra do Centro de Comercialização de Animais que possa ser destinada à implantação do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação por utilidade pública constitui instrumento legítimo de intervenção do Poder Público na propriedade privada, nos termos da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia e adequada instrução administrativa para identificação técnica, urbanística, ambiental e econômica do imóvel mais adequado à finalidade pública pretendida;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo com a finalidade de identificar, analisar e selecionar imóvel adequado à implantação e construção do Parque Municipal de Exposição Agropecuária de Guajeru, preferencialmente contíguo ou situada nas proximidades do Centro de Comercialização de Animais.

Art. 2º Fica designada Comissão para realização dos trabalhos mencionados no artigo anterior, a qual será composta pelos seguintes servidores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

I – RENAN XAVIER DE BRITO, Matrícula 2024987, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – IVAN KRILOV RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 65245, representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – DANILO GONCALVES COUTINHO, Matrícula 2024975, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo primeiro e secretariada pelo servidor mais velho.

§2º - A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio de outros setores da Administração Municipal, sempre que necessário à adequada instrução do processo.

§ 3º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório técnico-administrativo conclusivo, indicando o imóvel mais adequado à finalidade pretendida.

§4º O relatório mencionado deverá ser instruído, se possível, com fotografias, croquis, mapas, plantas, documentos imobiliários, informações cadastrais, levantamentos técnicos e demais elementos utilizados para fundamentar suas conclusões.

**Art. 3º** - O processo administrativo deverá observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**Art. 4º** - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação, mediante justificativa.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guajeru/BA, 08 de setembro de 2026.

JILVAN  
TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792  
497581  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO

Assinado de forma  
digital por JILVAN  
TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2026.09.08  
11:04:29 -03'00'

Prefeito Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****TERMO DE RESCISÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2025**

|                                                                |                                  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Modalidade de Licitação</b><br><b>PREGÃO ELETRONICO SRP</b> | <b>Número</b><br><b>032/2025</b> |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gestão de Compras através de uma plataforma própria para aquisição dos seguintes Itens: Materiais de Construção, Materiais Gráficos/Comunicação Visual, Uniformes, Armarinho, Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, Utensílios Domésticos e Utilidades de Cozinha, Brinquedos, Fogos de Artifício, Móveis Planejados e Pré-Moldados, com implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com acesso por meio de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados e pagamentos via QRcode para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibicoara-BA.

Por este termo de rescisão à **Ata de Registro de Preços**, o **MUNICIPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE RESCINDIR, de forma BILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025, celebrada com a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10, com endereço comercial na Av. Tancredo Neves, nº 450 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, CEP: 41.820-901, representada neste ato por Marcelo Serra de Oliveira, maior, brasileiro, inscrito no RG. 521899028 SSP – BA e CPF: 706.586.685-87, proveniente do Pregão ELETRONICO SRP nº 032/2025, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo é a rescisão bilateral da referida Ata de Registro de Preços, tendo em vista o pedido de descontinuidade/desistência pela empresa Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**2.1.** Este Termo tem por objeto a rescisão BILATERAL do instrumento, nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/21 e conforme Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** Conforme consta na referida ata em suas Cláusulas Sétima *ipsis litteris*:

7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

7.1.2. por razões de interesse público, devidamente fundamentado.  
A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao RE Registro de preços.

7.2. - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.3. - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.ibicoara.ba.gov.br](http://www.ibicoara.ba.gov.br)

7.4. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

7.5. - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

**11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Barra da Estiva/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados desta rescisão, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara/Bahia, 31 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**DISTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Rep: Marcelo Serra de Oliveira  
CPF: 706.586.685-87  
**DISTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****TERMO DE DISTRATO BILATERAL - CONTRATO Nº 300/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2025**

**DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara.

**DISTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10, com endereço comercial na Av. Tancredo Neves, nº 450 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, CEP: 41.820-901, representada neste ato por Marcelo Serra de Oliveira, maior, brasileiro, inscrito no RG. 521899028 SSP – BA e CPF: 706.586.685-87.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A administração municipal resolve Rescindir, de forma BILATERAL, tendo em vista o pedido de desistência da contratada, com fundamento no Art. 138, inciso II da Lei 14.133/21, o Contrato Administrativo de nº 300/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gestão de Compras através de uma plataforma própria para aquisição dos seguintes Itens: Materiais de Construção, Materiais Gráficos/Comunicação Visual, Uniformes, Armário, Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, Utensílios Domésticos e Utilidades de Cozinha, Brinquedos, Fogos de Artifício, Móveis Planejados e Pré-Moldados, com implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com acesso por meio de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados e pagamentos via QRcode para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibicoara-BA.

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** Ficam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Dá-se total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****DA JUSTIFICATIVA**

**Cláusula 6ª** Durante a execução contratual, foi recebido um comunicado da contratada, referente à alteração regulatória superveniente e seus reflexos contratuais.

Tendo em vista as novas regras aplicáveis aos meios de pagamento no país – Resolução BCB nº 150, em que altera e impactam diretamente a estrutura operacional de determinados produtos oferecidos pela contratada, a mesma solicitou desistência contratual.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado e documento enviado pela empresa.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Ibicoara - Ba, 31 de agosto de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**DISTRATANTE**

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Rep: Marcelo Serra de Oliveira  
CPF: 706.586.685-87  
**DISTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 075, de 08 de setembro de 2026.

**“Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **Kleber Soares Rocha**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 860.729.725-27, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, do município de Ibicoara-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 08 de setembro de 2026.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000  
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 076, de 08 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, para assumir as funções inerentes ao cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, do Município de Ibicoara - BA, a Sra. **Syang Santana Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.952.205-29.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 08 de setembro de 2026.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000  
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026****ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Aos oito dias do mês de setembro de 2026, reuniram-se o Agente de Contratação e membros de apoio, na sala de reuniões de licitação da Prefeitura Municipal de Ibicoara, situada na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, com a finalidade de julgar as propostas e a documentação recebida dos interessados em contratar com a Administração.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a Instalação de Rede de Gases Medicinais (oxigênio), na Retaguarda 24 horas, de acordo com as normas ANVISA e ABNT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A instalação da rede de distribuição de gases medicinais, especificamente para Oxigênio Medicinal, justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo, seguro e adequado desse insumo na Unidade Retaguarda 24 horas, proporcionando melhores condições para a realização dos atendimentos e procedimentos que demandam oxigenoterapia.

O Oxigênio Medicinal constitui um insumo essencial à assistência à saúde, sendo utilizado em situações de emergência, suporte ventilatório, oxigenoterapia, procedimentos clínicos e demais atendimentos nos quais seja necessária a administração de oxigênio aos pacientes. Dessa forma, a implantação de uma rede canalizada de distribuição proporciona maior segurança operacional, disponibilidade do gás nos pontos de utilização e melhores condições de atendimento, reduzindo a necessidade de movimentação e manuseio de cilindros individuais nos ambientes assistenciais.

A solução proposta, conforme projeto técnico, contempla a implantação da infraestrutura necessária para distribuição do Oxigênio Medicinal aos pontos de consumo previstos, observando os critérios técnicos de dimensionamento, instalação, identificação, segurança e funcionamento aplicáveis às instalações de gases medicinais.

A execução deverá ser realizada em conformidade com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 12188:2016, que estabelece requisitos para sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, e com a RDC nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Neste passo, considerando que o valor da contratação se encontra abaixo do valor previsto nos termos do Art. 75. II da Lei 14.133/2021, resta possibilitada a utilização da dispensa de licitação, conforme segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(..)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Observando ainda, o §3º do Art. 75, temos:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

**4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Foi realizada pesquisa de preços com potenciais prestadores de serviços, na qual chegou a uma estimativa global de R\$ 43.196,63 (Quarenta e Três Mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

Foi realizada a publicação do Aviso da Dispensa no dia 31 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município, edição 4631, bem como do Edital no PNCP – Portal Nacional de Contratações públicas, para a recepção de propostas adicionais, conforme §3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Após o prazo previsto no edital foram verificados propostas e documentos de habilitação de 02 (duas) empresas conforme segue:

- **MMC NASCIMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.118.654/0001-55, com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves, nº 1189 – Edifício Guimarães Trade - Sala 1603 – Caminho das Árvores – no Município de Salvador/BA. Valor global da Proposta de R\$ 38.145,80 (trinta e oito mil cento e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Proposta apresentada em conformidade com o edital, portanto CLASSIFICADA.

- **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.333.135/0001-28, com endereço comercial à Rua Clara Nunes, nº 55 – Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro/RJ. Valor global da Proposta de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). Proposta apresentada em conformidade com o edital, portanto CLASSIFICADA.

**5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Após verificado o menor preço ofertado, passou-se à análise dos documentos de Habilitação, ou seja, da empresa **MMC NASCIMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA**, e após verificação a empresa foi declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA**, por atender às exigências do edital.

Este processo guarda obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023 e suas alterações. Não havendo nada mais a ser consignado em Ata, foi encerrada a reunião. A ata foi assim lavrada e em seguida assinada pelo agente de contratação e membros presentes.

Ibicoara - Bahia, 08 de setembro de 2026.

Renan Pires Silva  
**Agente de Contratação**

Alana Lima de Almeida Ferreira  
**Membro**

Wilton Neves Aguiar  
**Membro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo torna público que foi homologada a Dispensa de Licitação de nº 021/2026 à empresa **MMC NASCIMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.118.654/0001-55, com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves, nº 1189 – Edifício Guimarães Trade - Sala 1603 – Caminho das Árvores – no Município de Salvador/BA, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a Instalação de Rede de Gases Medicinais (oxigênio), na Retaguarda 24 horas, de acordo com as normas ANVISA e ABNT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara. VALOR GLOBAL: R\$ 38.145,80 (trinta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Ibicoara – Bahia, 08 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82**  
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**

**DECRETO N.º 070/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL /BA, PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia**, no gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 19 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas para o exercício de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica Instituído o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2026, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, em 08 de setembro de 2026.

**JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90  
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90  
[www.lagoareal.ba.gov.br](http://www.lagoareal.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90****ANEXO I**

| <b>TRIBUTO</b>                                                                                     | <b>VENCIMENTO</b>                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Homologado”                                   | Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato). |
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - "De Ofício"                                    | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - "Retido na Fonte".                             | Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato). |
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – Na emissão de Notas Fiscais de Serviços Avulsa | No dia da emissão da Nota Fiscal, condicionando a entrega da Nota Fiscal ao pagamento do imposto.                                                 |
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - "Estimativa"                                   | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS                                                   | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| IRRF- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE                                                             | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| TAXA DE OBRAS                                                                                      | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| SERVIÇOS DIVERSOS                                                                                  | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| EXPEDIENTE                                                                                         | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| USO DE ÁREAS                                                                                       | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| MERCADO MUNICIPAL                                                                                  | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| FEIRA LIVRE                                                                                        | Último dia de cada mês.                                                                                                                           |
| IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA                                             | 30/11/2026 - COTA ÚNICA                                                                                                                           |
| TLL- TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO                                                                 | No ato do licenciamento.                                                                                                                          |
| TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO                                                        | 20/02/2026                                                                                                                                        |
| VISA - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                | Após a fiscalização da Vigilância Sanitária.                                                                                                      |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



## PORTARIA MUNICIPAL Nº 25/2026

“Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de servidor público e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **férias prêmio** por assiduidade ao servidor **JOSÉ VIRGENS ALVES** ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde lotado na Secretaria de Saúde deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº163/2026.

**Art. 2º**- O período de gozo das férias prêmio terá **início em 09/09/2026 e término no dia 09/12/2026**, referente ao período aquisitivo de **27/03/2012 a 27/03/2017**.

**Art. 3º**- Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

**Art.4º**- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 08 de Setembro de

2026.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
SÉRGIO BARROS MOREIRA  
Data: 08/09/2026 10:51:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SÉRGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



## PORTARIA MUNICIPAL Nº 26/2026

“Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de servidor público e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias prêmio por assiduidade a servidora **DILMA RIBEIRO DE LIMA GÔDEZ** ocupante de cargo efetivo de Professora lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº162/2026.

**Art. 2º**- O período de gozo das férias prêmio terá início em **09/09/2026** e término em **09/12/2026**, referente ao período aquisitivo de **21/03/2007 a 21/03/2012**.

**Art. 3º**- Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

**Art.4º**- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 08 de setembro de

2026.

Documento assinado digitalmente  
**SÉRGIO BARROS MOREIRA**  
Data: 08/09/2026 10:51:35-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**SÉRGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2021, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG nº 759805334 SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, situada à Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara, no Município de Osasco/SP, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pela Senhora **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, Supervisor Suporte Administrativo, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, portadora do RG nº 586612203 SSP/BA e CPF nº 899.887.795-34 (daniela.oyadomari@bradesco.com.br, tel: 11 3684-3175), e pela Senhora **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, Analista Suporte Comercial Pleno, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, portadora do RG nº 221.204.854 SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71 (eliete.souza@bradesco.com.br, tel: 11 3684-3175), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato original na forma e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea "b" c/c art. 107 e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Sexta do Contrato original nº 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2021, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, cujo objeto é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e conveniadas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **21 de setembro de 2026** e encerrando-se em **20 de setembro de 2027**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES** O presente Termo Aditivo reajusta as tarifas de prestação de serviço previstas na Cláusula Décima Quinta do contrato original pela variação acumulada do **IGP-M/FGV** dos últimos 12 (doze) meses (2,16%), passando os valores unitários para:

**R\$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos) por documento recebido em correspondentes bancários;

**R\$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos) por documento recebido através de Internet;

**R\$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos) por documento recebido em autoatendimento;

**R\$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos) por documento recebido em débito automático.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em observância ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Adesão nº 001/2021 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Maetinga-BA, 17 de setembro de 2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



Documento assinado digitalmente  
SERGIO BARROS MOREIRA  
Data: 02/09/2026 16:58:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**Sergio Barros Moreira – Prefeito Municipal (*CONTRATANTE*)

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA  
OYADOMARI:89988779534

Assinado de forma digital por DANIELA SAMPAIO  
DE SOUZA OYADOMARI:89988779534  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**BANCO BRADESCO S/A**Daniela Sampaio de Souza Oyadomari (*CONTRATADA*)

ELIETE MARIA MARTINS  
DE SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital por ELIETE MARIA  
MARTINS DE SOUZA:29402164871  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**BANCO BRADESCO S/A**Eliete Maria Martins de Souza (*CONTRATADA*)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **JOAO HILDS PORTO PEREIRA LTDA**, sediada na Rua Primeiro de Maio, nº 330, Centro, Guanambi – BA, CEP: 46430-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **07.206.435/0001-36**, neste ato representada pelo Sr. **Joao Hilds Porto Pereira**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 3354319 SSP/BA, e do CPF/MF 434.620.657-34, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 330, Centro, Guanambi – BA, CEP: 46430-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Lote 07 |                                                      |         |          |        |           |              |
|---------|------------------------------------------------------|---------|----------|--------|-----------|--------------|
| Item    | Descrição do produto                                 | Und     | Marca    | Quant. | V.unit    | Total        |
| 1       | Aparelho de Glicemia Similar a ONETOUCH ON CALL PLUS | Unidade | MEDISIGN | 120    | R\$ 46,44 | R\$ 5.572,80 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



|    |                                                                          |         |            |        |              |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------|--------------|---------------|
| 2  | Aparelho de pressão Obeso, Tam. de 35ª 51                                | Unidade | PREMIUM    | 10     | R\$ 87,46    | R\$ 874,60    |
| 3  | Abridor de gesso                                                         | Unidade | ABC        | 1      | R\$ 330,52   | R\$ 330,52    |
| 4  | Amassador de comprimido                                                  | Unidade | SUPERMED   | 5      | R\$ 11,93    | R\$ 59,65     |
| 5  | Bolsa de colostomia recortável active live ADULTA                        | Unidade | CONVATEC   | 200    | R\$ 17,27    | R\$ 3.454,00  |
| 6  | Bolsa de colostomia recortável active live INFANTIL                      | Unidade | CONVATEC   | 100    | R\$ 34,24    | R\$ 3.424,00  |
| 7  | Bandeja retangular em aço inox 32x24x4 cm                                | Unidade | VITAL GOLD | 5      | R\$ 64,43    | R\$ 322,15    |
| 8  | Bandeja retangular em aço inox 32x24x1,5 cm                              | Unidade | FORTINOX   | 5      | R\$ 78,23    | R\$ 391,15    |
| 9  | Bacia hospitalar inox 25 cm                                              | Unidade | TAIWAN     | 5      | R\$ 26,52    | R\$ 132,60    |
| 10 | Bacia hospitalar inox 32 cm cap. 3,1 L                                   | Unidade | FERIMTE    | 5      | R\$ 43,76    | R\$ 218,80    |
| 11 | bisturi eletrônico bp100 plus analogico com kit de ponteiros completo.   | Unidade | TRANSMAL   | 2      | R\$ 6.561,05 | R\$ 13.122,10 |
| 12 | Cortador de comprimido                                                   | Unidade | SUPERMEDY  | 5      | R\$ 5,08     | R\$ 25,40     |
| 13 | Colar cervical P acrílico para resgate                                   | Unidade | MARIMAR    | 20     | R\$ 15,91    | R\$ 318,20    |
| 14 | Colar cervical M acrílico para resgate                                   | Unidade | MARIMAR    | 20     | R\$ 15,91    | R\$ 318,20    |
| 15 | Colar cervical G acrílico para resgate                                   | Unidade | MARIMAR    | 20     | R\$ 15,91    | R\$ 318,20    |
| 16 | Esfigmomanômetro Alça metal adulto                                       | Unidade | SOLIDOR    | 60     | R\$ 69,75    | R\$ 4.185,00  |
| 17 | Esfigmomanômetro Alça metal infantil                                     | Unidade | PREMIUM    | 12     | R\$ 65,17    | R\$ 782,04    |
| 18 | Fita p/ glicemia compatível com o aparelho ONETOUCH ON CALL PLUS Unidade | Unidade | MEDISIGN   | 100000 | R\$ 0,53     | R\$ 53.000,00 |
| 19 | Frasco p/ aspirador medicare MD600                                       | Unidade | MEDICATE   | 3      | R\$ 244,39   | R\$ 733,17    |
| 20 | Estetoscópio adulto                                                      | Unidade | PREMIUM    | 20     | R\$ 12,41    | R\$ 248,20    |
| 21 | Estetoscópio pediátrico                                                  | Unidade | PREMIUM    | 10     | R\$ 12,41    | R\$ 124,10    |
| 22 | Estojo inox liso 20X10X05 fava                                           | Unidade | FAVA       | 5      | R\$ 72,93    | R\$ 364,65    |
| 23 | Estojo inox liso 32X16X08 fava                                           | Unidade | FAVA       | 5      | R\$ 79,56    | R\$ 397,80    |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



|    |                                                                                   |         |                      |    |            |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----|------------|--------------|
| 24 | Cânula de guedel nº de 3                                                          | Unidade | MEDIX                | 10 | R\$ 2,52   | R\$ 25,20    |
| 25 | Cânula de guedel nº de 4                                                          | Unidade | MEDIX                | 10 | R\$ 2,52   | R\$ 25,20    |
| 26 | Cânula de guedel nº de 5                                                          | Unidade | MEDIX                | 10 | R\$ 2,52   | R\$ 25,20    |
| 27 | Cânula de guedel nº de 6                                                          | Unidade | MEDIX                | 10 | R\$ 2,52   | R\$ 25,20    |
| 28 | GRAU C/ PISTILO nº 2                                                              | Unidade | QUALIVIDROS          | 5  | R\$ 26,39  | R\$ 131,95   |
| 29 | Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas curvas, com estojo                    | Unidade | MD                   | 2  | R\$ 692,17 | R\$ 1.384,34 |
| 30 | Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas reto, com estojo                      | Unidade | MD                   | 2  | R\$ 692,17 | R\$ 1.384,34 |
| 31 | Kit de acesso venoso central duplo lúmen                                          | Unidade | MEDIKA               | 2  | R\$ 43,76  | R\$ 87,52    |
| 32 | kit ponteiras para caneta de bisturi tipo espera, bola, faca reta, agulha e alça. | Unidade | SIMILAR E COMPATIVEL | 3  | R\$ 131,27 | R\$ 393,81   |
| 33 | jarra becker plastico cap- lab. 2000ml                                            | Unidade | CAP LAB              | 10 | R\$ 15,25  | R\$ 152,50   |
| 34 | Pinça de allis                                                                    | Unidade | VITAL GOLD           | 20 | R\$ 27,73  | R\$ 554,60   |
| 35 | Pinça adson com dente 1x2 12 cm                                                   | Unidade | MARYAM TRADING       | 20 | R\$ 15,91  | R\$ 318,20   |
| 36 | Pinça adson com serrilha 12 cm                                                    | Unidade | ABC                  | 20 | R\$ 15,41  | R\$ 308,20   |
| 37 | Pinça clínica para algodão                                                        | Unidade | MARYAM TRADING       | 20 | R\$ 10,21  | R\$ 204,20   |
| 38 | Pinça de Assepsia 16 cm                                                           | Unidade | MARYAM TRADING       | 20 | R\$ 47,74  | R\$ 954,80   |
| 39 | Pinça de backhaus                                                                 | Unidade | VITAL GOLD           | 20 | R\$ 18,27  | R\$ 365,40   |
| 40 | Pinça Cheron 24 cm                                                                | Unidade | ABC                  | 20 | R\$ 66,54  | R\$ 1.330,80 |
| 41 | Pinça collin 16 cm                                                                | Unidade | VITAL                | 20 | R\$ 33,85  | R\$ 677,00   |
| 42 | Pinça duval                                                                       | Unidade | MARYAM TRADING       | 20 | R\$ 112,71 | R\$ 2.254,20 |
| 43 | Pinça dandy 14 cm                                                                 | Unidade | ABC                  | 20 | R\$ 66,54  | R\$ 1.330,80 |
| 44 | Pinça anatomica de dissecção com dente 16cm                                       | Unidade | VITAL GOLD           | 30 | R\$ 12,66  | R\$ 379,80   |
| 45 | Pinça anatomica de dissecção 16cm                                                 | Unidade | MARYAM TRADING       | 30 | R\$ 15,91  | R\$ 477,30   |
| 46 | Pinça dente de rato 16 cm                                                         | Unidade | VITAL                | 30 | R\$ 7,98   | R\$ 239,40   |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



|    |                                                 |           |                |     |            |              |
|----|-------------------------------------------------|-----------|----------------|-----|------------|--------------|
| 47 | Pinça de guion                                  | Unidade   | ABC            | 20  | R\$ 118,06 | R\$ 2.361,20 |
| 48 | Pinça histologica                               | Unidade   | ABC            | 20  | R\$ 17,37  | R\$ 347,40   |
| 49 | Pinça hemostática 16 cm                         | Unidade   | MARYAM TRADING | 20  | R\$ 39,05  | R\$ 781,00   |
| 50 | Pinça de kocher reta                            | Unidade   | VITAL          | 20  | R\$ 16,02  | R\$ 320,40   |
| 51 | Pinça KELLY reta 16 cm                          | Unidade   | ABC            | 30  | R\$ 37,85  | R\$ 1.135,50 |
| 52 | Pinça museux curva com dente 24 cm              | Unidade   | MARYAM TRADING | 10  | R\$ 119,34 | R\$ 1.193,40 |
| 53 | Pinça mosquito reta                             | Unidade   | VITAL          | 30  | R\$ 15,19  | R\$ 455,70   |
| 54 | Pinça mosquito curva                            | Unidade   | VITAL          | 30  | R\$ 15,19  | R\$ 455,70   |
| 55 | Pinça mathieu jacaré 28 cm ponta 5mm serrilhada | Unidade   | ABC            | 3   | R\$ 660,92 | R\$ 1.982,76 |
| 56 | pinça hartmann para corpo estranho 16 cm        | Unidade   | VITAL          | 5   | R\$ 69,34  | R\$ 346,70   |
| 57 | Pinça de pean                                   | Unidade   | SAFTER         | 10  | R\$ 30,50  | R\$ 305,00   |
| 58 | Pinça Pozzi 24 cm                               | Unidade   | MARYAM TRADING | 15  | R\$ 64,18  | R\$ 962,70   |
| 59 | Pinça winter curva N°2                          | Embalagem | ABC            | 15  | R\$ 125,16 | R\$ 1.877,40 |
| 60 | Pinça cheron descartável                        | Unidade   | KOLPLAST       | 200 | R\$ 1,84   | R\$ 368,00   |
| 61 | Pinça Professor Medina nº 2                     | Unidade   | MARYAM TRADING | 10  | R\$ 225,42 | R\$ 2.254,20 |
| 62 | Pinça Professor Medina nº 3                     | Unidade   | MARYAM TRADING | 10  | R\$ 225,42 | R\$ 2.254,20 |
| 63 | Pinça Professor Medina nº 4                     | Unidade   | MARYAM TRADING | 10  | R\$ 225,42 | R\$ 2.254,20 |
| 64 | Pinça Professor Medina nº 5                     | Unidade   | MARYAM TRADING | 10  | R\$ 225,42 | R\$ 2.254,20 |
| 65 | Pinça Nelson 18 cm                              | Unidade   | ABC            | 20  | R\$ 57,15  | R\$ 1.143,00 |
| 66 | Porta agulha 16 cm                              | Unidade   | VITAL          | 30  | R\$ 20,10  | R\$ 603,00   |
| 67 | pipeta Pasteur graduada plástica 3ml            | Unidade   | LABOR IMPORT   | 5   | R\$ 0,17   | R\$ 0,85     |
| 68 | proveta em polipropileno graduada 1000ml        | Unidade   | J. PROLAB      | 5   | R\$ 74,26  | R\$ 371,30   |
| 69 | Tentacânula 16 cm                               | Unidade   | VITAL          | 15  | R\$ 4,40   | R\$ 66,00    |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



|                               |                                                                              |         |            |      |              |                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------|--------------|-----------------------|
| 70                            | tubo de ensaio vidro 5ml<br>12x75mmc/ tampa                                  | Unidade | LABFAST    | 200  | R\$ 0,51     | R\$ 102,00            |
| 71                            | tubo de ensaio plástico 5ml<br>12x75mm c/ tampa                              | Unidade | DESCARPLAS | 5000 | R\$ 0,19     | R\$ 950,00            |
| 72                            | Tesoura cirúrgica romba 16 cm                                                | Unidade | VITAL      | 30   | R\$ 18,75    | R\$ 562,50            |
| 73                            | Oxímetro de Pulso UT100<br>C/alarma e Sensor Adulto/infantil                 | Unidade | MD         | 5    | R\$ 2.002,26 | R\$ 10.011,30         |
| 74                            | Oxímetro de pulso neonatal com<br>alarme, curva plestimografica e<br>bateria | Unidade | MD         | 10   | R\$ 408,70   | R\$ 4.087,00          |
| 75                            | Oxímetro g-tech de pulso LED<br>portátil infantil                            | Unidade | VITAL GOLD | 50   | R\$ 59,65    | R\$ 2.982,50          |
| 76                            | Oxímetro g-tech de pulso de LED<br>portátil adulto                           | Unidade | VITAL GOLD | 100  | R\$ 66,35    | R\$ 6.635,00          |
| 77                            | Termômetro laser digital<br>infravermelho                                    | Unidade | YHKY       | 100  | R\$ 31,85    | R\$ 3.185,00          |
| 78                            | KIT TROPONINA TESTE<br>RÁPIDO CAIXA C/20                                     | Kit     | LABOR      | 50   | R\$ 112,71   | R\$ 5.635,50          |
| 79                            | Torneira de 3 vias luer lock caixa<br>com 50 unidades                        | Unidade | MEDIX      | 10   | R\$ 0,80     | R\$ 8,00              |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 07</b> |                                                                              |         |            |      |              | <b>R\$ 159.999,90</b> |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INÍCIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 32985-1, AGENCIA Nº 0923-7 – BANCO BRADESCO**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

**12.2.** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3.** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Maetinga, 24 de agosto de 2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
SERGIO BARROS MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**  
KÁTIA SILVA MEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JOAO HILDS PORTO PEREIRA LTDA**  
JOAO HILDS PORTO PEREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

| DADOS DO PROCESSO:             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO:       | 230/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:  | 221/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| FUNDAMENTAÇÃO:                 | Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| EMPRESA(S):                    | NOGAUTO TRINDADE SANTOS, CNPJ:26.889.104/0001-92                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:        | 27/08/2026 a 31/12/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: | R\$ 20.009,60 (vinte mil e nove reais e sessenta centavos)                                                                                                                                                                                                                                                     |
| OBJETO:                        | O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade. |

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 221/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 27 de agosto de 2026

**Sergio Barros Moreira**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**ATO RATIFICATÓRIO**

| DADOS DO PROCESSO:             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESO ADMINISTRATIVO:        | 230/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:  | 221/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| FUNDAMENTAÇÃO:                 | Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| EMPRESA(S):                    | NOGAUTO TRINDADE SANTOS, CNPJ:26.889.104/0001-92                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:        | 27/08/2026 a 31/12/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: | R\$ R\$ 20.009,60 (vinte mil e nove reais e sessenta centavos)                                                                                                                                                                                                                                                 |
| OBJETO:                        | O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade. |

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 27 de agosto de 2026

**Sergio Barros Moreira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

| DADOS DO PROCESSO:             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO:       | 230/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:  | 221/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| FUNDAMENTAÇÃO:                 | Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| EMPRESA(S):                    | NOGAUTO TRINDADE SANTOS, CNPJ:26.889.104/0001-92                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:        | 27/08/2026 a 31/12/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: | R\$ R\$ 20.009,60 (vinte mil e nove reais e sessenta centavos)                                                                                                                                                                                                                                                 |
| OBJETO:                        | O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade. |

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 221/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 27 de agosto de 2026

**Sergio Barros Moreira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

| DADOS DO PROCESSO:             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO:       | 230/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:  | 221/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| FUNDAMENTAÇÃO:                 | Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CONTRATANTE:                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06<br>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68                                          |
| EMPRESA(S) CONTRATADA:         | NOGAUTO TRINDADE SANTOS, CNPJ:26.889.104/0001-92                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:        | 27/08/2026 a 31/12/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: | R\$ 20.009,60 (vinte mil e nove reais e sessenta centavos)                                                                                                                                                                                                                                                     |
| OBJETO:                        | O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade. |

Ato de Ratificação: 221/2026; Ato de Homologação: 221/2026; Maetinga - BA, 27 de agosto de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DL007-06/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO DL Nº  
007-06/2026 QUE FAZEM ENTRE SI  
DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE  
MAETINGA** E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA **ZILDI SANTOS DA SILVA**  
NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP 02 - Bairro Centro, Maetinga Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, ZILDI SANTOS DA SILVA , CNPJ Nº 66.395.687/0001-10, empresa sediada Av. Anage,10A- Centro, Caraíbas-BA, representada neste ato pela Sra. Zildi Santos da Silva , inscrito(a) no CPF nº 003.214.765-14, com base no inciso V do Art. 137 e no inciso II do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21 resolvem através do presente, rescindir de formal amigável o contrato administrativo PE nº 001-02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Rescisão amigável do contrato DL nº 007-06/2026, com base inciso II do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores, bem como Cláusula décima sétima e demais cláusulas pertinentes do contrato ordinários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 A rescisão contratual é processada de formal amigável entre as partes, segundo o dispositivo retro mencionado.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Ba  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67****CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

E, assim sendo, assina e publica-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maetinga - BA, 01 Setembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
SERGIO BARROS MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ZILDI SANTOS DA SILVA**  
CONTRATADA  
**ZILDI SANTOS DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Ba  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-09/2025**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e PRIME CONSULTORIA LTDA, que tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo elaboração, atualização e acompanhamento do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); elaborar sob demanda PPP (Perfil Profissional Previdenciário); assessorar, emitir e enviar arquivos referentes a gestão de saúde e segurança do trabalho.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, no 297, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, inscrita no CNPJ sob nº 57.206.995/0001-69, representado neste ato por **GABRIELLY SOUZA TOSTES DA SILVA** a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 003-09/2025, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Malhada de Pedras, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS CNPJ:  
14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

PRIME CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 57.206.995/0001-69  
GABRIELLY SOUZA TOSTES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA  
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
E-mail: pm.malhada.de.pedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018-08/2025**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem por objeto Implantação de praças com áreas de lazer na sede do Município de Malhada de Pedras.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.406.992/0001-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 018-08/2025, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Malhada de Pedras, 01 de setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**

**CNPJ: 14.106.561/0001-84**

**Carlos Roberto Santos da Silva**

\_\_\_\_\_  
**CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 10.406.992/0001-05**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

**CNPJ: 14.106.561/0001-84**

E-mail: pmmalhadapedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****DECRETO Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Malhada de Pedras e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Malhada de Pedras – BA, conforme a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**Titular:** Dayane Silva Aguiar – CPF nº 036.216.365-90;  
**Suplente:** Leonardo Santos Moreira – CPF nº 077.707.985-23.

**II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES**

**Titulares:**  
Vanessa Ribeiro dos Santos – CPF nº 081.795.035-02;  
Rafaela da Silva Oliveira Cruz – CPF nº 057.987.205-00.

**Suplentes:**  
Samuel Brito Fernandes – CPF nº 656.491.255-20;  
Simone Aguiar Lisboa – CPF nº 778.809.945-72.

**III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**

**Titulares:**  
Regina Santana Freitas – CPF nº 844.154.015-20;  
Taciana da Silva Araújo Passos – CPF nº 041.861.915-81.

**Suplentes:**  
Núbia Pereira Macena – CPF nº 250.611.548-00;  
Fabiana Freitas Aguiar Santos – CPF nº 026.047.145-31.

**IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**  
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****Titulares:**

Ronaldo Mendes da Silva – CPF nº 635.913.418-52;

Aparecido José da Silva – CPF nº 287.988.118-52.

**Suplentes:**

Cassineide Oliveira Alves – CPF nº 018.961.125-10;

Leonardo Souza Brito – CPF nº 047.861.045-90.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Mesa Diretora do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

**I – Presidente:** Ronaldo Mendes da Silva;

**II – Vice-Presidente:** Vanessa Ribeiro dos Santos.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho observará o prazo e as disposições estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2026.**

**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

**CNPJ:** 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****RESCISÃO DO CONTATO N° 010-05/2026**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e KLAUBER PACA AGUIAR, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do município, conforme Chamada Pública 001-04/2026

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **KLAUBER PACA AGUIAR**, pessoa física, brasileiro, maior, agricultor, com registro de identidade n° 1118293134, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF n° 046.420.165-97, Declaração de Aptidão ao PRONAF n° BA062024.01.001689590CAF residente na Av. Catarino dos Santos Pereira, Centro, Município de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por KLAUBER PACA AGUIAR, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 010-05/2026, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do município, conforme Chamada Pública 001-04/2026

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 138, II, da Lei n° 14.133/21, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 17 de agosto de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS****CNPJ: 14.106.561/0001-84****Carlos Roberto Santos da Silva**

---

**KLAUBER PACA AGUIAR****CPF: 342.019.788-85****PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

**CNPJ: 14.106.561/0001-84**

E-mail: pmmalhadapedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EXTRATO DO CONTRATO Nº 006-08/2026**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

**Contratada:** Klauber Paca Aguiar – CPF: 046.420.165-97

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Suprir as necessidades da Merenda Escolar do município.

**Valor do contrato:** R\$ 26.295,50 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

**Data de Assinatura:** 17 de agosto de 2026

**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2026.

**Modalidade de Licitação:** Chamada Pública nº 001-04/2026.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-08/2026**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

**Contratada:** Nely Dantas da Silva – CPF: 603.447.925-87

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Suprir as necessidades da Merenda Escolar do município.

**Valor do contrato:** R\$ 13.325,00 (Treze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

**Data de Assinatura:** 17 de agosto de 2026

**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2026.

**Modalidade de Licitação:** Chamada Pública nº 001-04/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

**CNPJ:** 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-08/2026**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer da Comissão de Contratação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA**, Pessoa física, residente e domiciliada em Faz.Saco Fundo, s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrita no CPF sob nº 711.243.305-34. **OBJETO:** Contratação de profissional especializada para execução de serviços de licenciamento ambiental, para vistoria, análise processual e elaboração de parecer técnico que subsidiem a concessão de autorização ambiental para os empreendimentos com proposição de condicionantes de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Malhada de Pedras - BA, no **Valor Global** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-08/2026. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 17 de agosto de 2026.

**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-08/2026**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 001-08/2026**, para Contratação de profissional especializada para execução de serviços de licenciamento ambiental, para vistoria, análise processual e elaboração de parecer técnico que subsidiem a concessão de autorização ambiental para os empreendimentos com proposição de condicionantes de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Malhada de Pedras - BA, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Contratação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA**. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 17 de agosto de 2026.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-08/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-08/2026**, para Contratação de profissional especializada para execução de serviços de licenciamento ambiental, para vistoria, análise processual e elaboração de parecer técnico que subsidiem a concessão de autorização ambiental para os empreendimentos com proposição de condicionantes de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Malhada de Pedras - BA, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Contratação, tendo como base legal o Art. 74, III, C, da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA**. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 17 de agosto de 2026.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 008-08/2026**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras / BA.

**Contratada:** MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA – CPF: 711.243.305-34

**Objeto:** Contratação de profissional especializada para execução de serviços de licenciamento ambiental, para vistoria, análise processual e elaboração de parecer técnico que subsidiem a concessão de autorização ambiental para os empreendimentos com proposição de condicionantes de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Malhada de Pedras - BA.

**Valor do contrato:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**Data de Assinatura:** 17 de agosto de 2026

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2026.

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 001-08/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

**CNPJ:** 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadapedras@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.  
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07). Com a vigência de **1 ano**, (1/9/2026 até 1/9/2027). Critério de Julgamento: Menor Preço Lote, em favor da empresa **MAIS DOCE MAIS LTDA - CNPJ: 34.548.821/0001-89**, no valor Global de **R\$ 2.577.267,50** (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **1 de setembro de 2026. Irenilda Cunha De Magalhães - Prefeita Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

**ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2026**

Na Edição Nº 4325, na Página 5, Do Diário Oficial Do Município (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=3600&c=615&m=0>), Na Publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2026.

**ONDE SE LÊ:**

Quantitativo estimado:

- 02 (dois) Motoristas (40h) para o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa;
- 02 (dois) Motoristas (40h) para o Programa de Transporte Sanitário para apoio ao deslocamento de pacientes em tratamento radioterápico e em Terapia Renal Substitutiva, na modalidade hemodiálise (TRS);
- 01 (um) Motorista (40h) para o Programa de Incentivo à Saúde da População Quilombola;
- 01 (um) Técnico(a) de Enfermagem (40h);
- 01 (um) Enfermeiro(a) (20h);
- 01 (um) Nutricionista (20h);
- 01 (um) Assistente Social (20h);
- 01 (um) Psicólogo(a) (20h).

**LEIA-SE:**

Quantitativo estimado:

- 02 (dois) Motoristas (40h) para o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa;
- 02 (dois) Motoristas (40h) para o Programa de Transporte Sanitário para apoio ao deslocamento de pacientes em tratamento radioterápico e em Terapia Renal Substitutiva, na modalidade hemodiálise (TRS);
- 01 (um) Motorista (40h) para o Programa de Incentivo à Saúde da População Quilombola;
- 01 (um) Técnico(a) de Enfermagem (40h);
- 01 (um) Enfermeiro(a) (20h);
- 01 (um) Nutricionista (20h);
- 01 (um) Assistente Social (20h);
- 01 (um) Psicólogo(a) (20h).

---

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800  
CNPJ: 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Segue abaixo o valor estimado para a contratação:

**Estimativa do Valor da Contratação**

| Item | Profissional                         | Qtd. | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Anual Estimado (R\$) |
|------|--------------------------------------|------|-----------------------------|----------------------------|
| 1    | Motorista – Programa da Pessoa Idosa | 2    | R\$ 2.100,00                | R\$ 50.400,00              |
| 2    | Motorista – Programa TRS             | 2    | R\$ 2.100,00                | R\$ 50.400,00              |
| 3    | Motorista – Programa Quilombola      | 1    | R\$ 2.100,00                | R\$ 25.200,00              |
| 4    | Técnico(a) de Enfermagem             | 1    | R\$ 3.200,00                | R\$ 38.400,00              |
| 5    | Enfermeiro(a) – 20h                  | 1    | R\$ 2.270,00                | R\$ 27.240,00              |
| 6    | Nutricionista – 20h                  | 1    | R\$ 2.100,00                | R\$ 25.200,00              |
| 7    | Assistente Social – 20h              | 1    | R\$ 2.100,00                | R\$ 25.200,00              |
| 8    | Psicólogo(a) – 20h                   | 1    | R\$ 2.100,00                | R\$ 25.200,00              |

**TOTAL DE PROFISSIONAIS:** 10 (dez).**Prazo do contrato:**

12 meses contados a partir da publicação do credenciamento, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

---

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800  
CNPJ: 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.  
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**AVISO DE SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizada sessão do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de LED, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA.**

**DATA:** 9 de setembro de 2026

**HORÁRIO:** 11h00min

**PLATAFORMA:** BLL Compras

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://bllcompras.com>

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 8 de setembro de 2026.

**Antônia Marques da Silva Neta**  
**Pregoeira Municipal**  
**Município de Poções – Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1510/2026  
DE 08 de setembro 2026.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Poções e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP**  
**Seção I**  
**Do Conselho**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP do Município de Poções/BA, que tem caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, órgão colegiado composto pelos Poderes Públicos e representantes da Sociedade Civil, atua com o objetivo de assessorar o Município no âmbito de sua competência e de contribuir para execução das políticas públicas de segurança municipal, institucionalizando a relação entre a administração e os setores da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de segurança pública junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III - Desenvolver campanhas voltadas à não violência e pela paz;
- IV - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com a Guarda Civil Municipal e demais forças de segurança pública;
- V - Organizar encontros, audiências, estudos, fóruns, debates, simpósios, conferências, campanhas e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

VI - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VII - Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

VIII - Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação e Assistência Social, Conselhos Municipais, escolas, associações de bairros, clubes de serviço, entidades de classe, empresas públicas e privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX - Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial de combate ao tráfico de drogas, violência, exploração sexual de crianças e adolescentes e trânsito;

X - Apoiar a Guarda Civil Municipal e demais forças de segurança pública instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos;

XI - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Avaliar, acompanhar ou ainda propor as modificações e adaptações às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e a prevenção da violência, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público principalmente no que se refere a proteção do cidadão e da sociedade;

XIV - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

XV - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos direta ou indiretamente envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública;

XVI - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área de segurança pública no município zelando pelos princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento na prestação do serviço público;

XVII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal;

XVIII - Deliberar e elaborar o plano de aplicação proveniente do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XIX - Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública;

XX - Apresentar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até o dia 31 de janeiro;

XXI - Manter intercâmbio e promover convênio com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

XXII - Apoiar e fortalecer os projetos sociais implantados pela Guarda Civil Municipal e demais instituições de segurança pública no âmbito do município, principalmente que tenham participação de crianças e adolescentes;

XXIII - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que concerne aos recursos com vistas à garantia de segurança e bem-estar ao cidadão e sua integração social.

**Seção III  
Da Instituição e Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Poções será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, observada a ordem de representatividade a seguir: (NR)

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

V - 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de associação de moradores ou comunitária;

b) 01 (um) representante de entidade empresarial, comercial ou industrial;

VI - 01 (um) representante da APLB-Sindicato do Magistério Público de Poções-Bahia;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar, lotado no Município de Poções;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Civil, lotado no Município de Poções;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Guardas Cíveis do Estado da Bahia - SINGUARDAS-BA, indicado pela respectiva entidade sindical, dentre seus membros com atuação no Município de Poções;

XI - 01 (um) representante do segmento religioso, abrangendo entidades, igrejas, comunidades, templos, associações, organizações, instituições, líderes religiosos e demais pessoas físicas ou jurídicas com atuação no Município de Poções, asseguradas a pluralidade e a diversidade das diferentes denominações e tradições religiosas;

**§ 1º** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

**§ 2º** Cada membro do Conselho Municipal de Segurança Pública terá 01 (um) titular e 01 (um) suplente, onde o suplente substituirá nos seus impedimentos.

**§ 3º** Todos os Representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, seus titulares e suplentes, bem como os eleitos para compor a Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão designados através de Decreto e/ou Portaria expedida pela Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades, mediante ofício encaminhado ao Poder Executivo, no prazo estabelecido no ato de convocação.

**Seção IV**

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções - Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Da Estrutura e Do Funcionamento**

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Segurança elegerão entre si a Diretoria Administrativa, que será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

**§ 1º** Os membros eleitos para Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**§ 2º** As finalidades, normas, organização, competências, objetivos, funcionamentos, direitos, deveres, processo eleitoral, mandatos e outras prerrogativas da Diretoria serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública que será aprovado em assembleia e homologado pelo Prefeito através de Decreto.

**§ 3º** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública elaborarão o Regimento Interno do referido conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**§ 4º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo seu órgão administrativo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e quando necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos a convocação de todos os membros.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para uso da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível à segurança pública municipal ou exigir urgência na demanda.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá, preferencialmente, de forma presencial e em local que comporte a capacidade dos membros, podendo haver reuniões por videoconferência se assim o Presidente julgar necessário, por conveniência e oportunidade.

**§ 4º** A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança, bem como seu ordenador de despesas, deve prestar contas aos conselheiros, semestralmente.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Seção I  
Dos Objetivos e Das Receitas**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Segurança Pública é uma entidade contábil, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades da Guarda Civil Municipal e segurança pública no município de Poções.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais com ações no Município que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento às famílias em situação de risco.

**§ 2º** É VEDADO o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais, encargos sociais e previdenciários ou qualquer forma de complementação de remuneração, exceto ao custeio de conselheiros que precisem de qualificação e/ou participação em reuniões que não sejam no território de Poções.

**§ 3º** O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública é o titular da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** Poderão ser beneficiárias do Fundo Municipal de Segurança Pública as entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante celebração de convênio, nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** É vedado o repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Segurança às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**§ 2º** Os recursos de manutenção e operação do Conselho Municipal de Segurança serão disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança.

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - Produto da arrecadação de multas de trânsito, no percentual definido em lei;

V - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

VIII - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança;

IX - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;

X - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Plano Municipal de Segurança;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

XI - Saldos de exercícios anteriores;

XII - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Poções deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

§ 2º Os recursos referentes a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, contratação de prestadores de serviço para secretariar e/ou administrar a ordem e bom funcionamento do Conselho, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, mobiliários, material para expediente, veículos, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, todos designados para a sede do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Todas as receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 4º A movimentação da conta bancária do Fundo exigirá assinatura conjunta do Gestor e de servidor designado do setor financeiro municipal.

**Seção II  
Da Gestão e Aplicação dos Recursos**

**Art. 9º** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública não utilizados no exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, mantendo a mesma destinação.

**Art. 10** As despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicadas prioritariamente em:

I - Investimentos em equipamentos, veículos, armamentos e materiais permanentes (mínimo 50% dos recursos);

II - Capacitação e treinamento profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal (até 25% dos recursos);

III - Manutenção de equipamentos, materiais de consumo e combustível (até 20% dos recursos);

IV - Despesas administrativas do fundo e do conselho (máximo 5% dos recursos).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e aprovação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública, os percentuais poderão ser ajustados.

**Art. 11** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública no Portal da Transparência do Município.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública são de responsabilidade do Gestor do Fundo e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Seção III  
Da Fiscalização e Controle**

**Art. 12** A fiscalização do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida:  
I - Pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante análise semestral dos demonstrativos financeiros e relatórios de execução;  
II - Pela Câmara Municipal de Vereadores;  
III - Pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;  
IV - Pelos cidadãos, mediante acesso às informações públicas disponibilizadas no Portal da Transparência.

**Art. 13** A Controladoria Municipal, realizará anualmente verificação interna no Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 14** O gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública apresentará:

- I - Relatório semestral de execução ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II - Audiência pública anual de prestação de contas à sociedade.

**Seção IV  
Das Penalidades**

**Art. 15** A utilização indevida dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo:

- I - Ressarcimento ao erário;
- II - Sanções administrativas;
- III - Responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** O Fundo Municipal de Segurança Pública tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Segurança Pública será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 18** O Fundo Municipal de Segurança Pública integrará a proposta orçamentária anual do Município com dotação específica.

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 19** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos operacionais.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Poções Bahia, 08 de setembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES  
Secretário de Administração e Planejamento<sup>3</sup>

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1511/2026  
DE 08 de setembro de 2026.

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação  
Nosso Lar, no âmbito do Município de Poções, Estado da Bahia, e  
dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA** faz saber que a  
Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO NOSSO  
LAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº  
56.969.048/0001-67, com sede na Rua 04, nº 133, Lote Núncio, Bairro São Paulo,  
Município de Poções, Estado da Bahia, CEP 45.260-970.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei fundamenta-se  
na relevante finalidade social da entidade, especialmente em razão de sua atuação  
voltada à assistência, acolhimento, amparo, fortalecimento de vínculos comunitários,  
sociais e familiares, bem como ao atendimento de pessoas em situação de  
vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, inclusive pessoas em processo de  
recuperação, estabilização e reinserção social decorrente do uso, abuso ou  
dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, conforme seus atos  
constitutivos e estatutários.

**Art. 3º** A entidade declarada de Utilidade Pública Municipal deverá manter suas  
atividades compatíveis com os fins estatutários, observando os princípios da  
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e  
finalidade social, sem prejuízo do cumprimento das normas legais, sanitárias,  
assistenciais e administrativas aplicáveis às suas atividades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Poções Bahia, 08 de setembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES  
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES  
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 043/2026.****De 08 de setembro de 2026.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UENDERSON COSTA CARDOSO, OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MATRÍCULA Nº 7185, ORDENA A NOTIFICAÇÃO DO SINDIGUARDA-BA, DESIGNA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar fatos relacionados à conduta funcional atribuída ao servidor UENDERSON COSTA CARDOSO, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 7185, atualmente em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1840/2026, inclusive as informações relativas à suposta recusa injustificada ao cumprimento de escala de serviço a partir de 03 de agosto de 2026, ao alegado descumprimento de horários e de padrões funcionais relacionados à apresentação pessoal e à disciplina, bem como ao episódio ocorrido em 11 de agosto de 2026, objeto do Boletim de Ocorrência nº 597855/2026;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Processo Administrativo nº 1840/2026, originado do Ofício nº 058/2026 da Guarda Civil Municipal, que noticiam condutas de insubordinação, recusa de cumprimento de escala de serviço desde 03/08/2026, descumprimento de horários e apresentação pessoal, bem como a denúncia de ameaça e comportamento intimidador contra o Coordenador da GCM no dia 11/08/2026, objeto de registro em Boletim de Ocorrência Policial 597855/2026;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o dever de apurar eventuais irregularidades praticadas no serviço público, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade do servidor;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo deve observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob o rito ordinário, em face do servidor público municipal UENDERSON COSTA CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 7185, atualmente em estágio probatório, para apuração de responsabilidade administrativa funcional em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 1840/2026 (Ofício nº 058/2026 da Guarda

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

Municipal), e no Boletim de Ocorrência nº 597855/2026 delimitados nas seguintes condutas:

**I – Insubordinação e recusa de cumprimento de escala:** consistente na recusa injustificada e ostensiva do cumprimento das escalas de serviço designadas pela chefia imediata a partir de 03/08/2026 ;

**II – Descumprimento de horário e falta de apresentação pessoal:** caracterizada pelo descumprimento habitual dos horários de expediente e de plantão, bem como inobservância dos padrões exigidos para a apresentação pessoal do Guarda Civil Municipal;

**III – Reiteração de comportamento intimidador e ameaça a superior hierárquico:** substanciada na reiteração de conduta intimidadora e nova ameaça proferida contra o Coordenador da GCM no dia 11/08/2026, presenciada por outro servidor público e geradora de risco à integridade física do superior, fato objeto do Boletim de Ocorrência anexo.

**Parágrafo Único.** As condutas descritas nos incisos I, II e III configuram, em tese, descumprimento dos deveres de lealdade, assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade e observância às normas legais (art. 137, incisos I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 689/2001); violação das proibições relativas ao destrato verbal/escrito a servidores públicos e prática de atividade incompatível com o cargo (art. 138, incisos I e XI); e cominação da falta grave de insubordinação grave em serviço (art. 147, inciso VI), sujeita à penalidade de demissão e inaptidão no estágio probatório (art. 27, parágrafo único).

**Art. 2º** Determinar a expedição de notificação formal e institucional ao Sindicato da Categoria (SINDGUARDAS-BA), cientificando formalmente a entidade de classe sobre a abertura do presente procedimento disciplinar e acerca da decretação do afastamento preventivo cautelar do servidor, ocupante de cargo de representação/direção sindical, assegurando-se a transparência, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 3º** Designar os seguintes servidores estáveis para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, incumbida da condução e instrução do presente feito (art. 164 do Estatuto):

**I – Flavio Augusto Gonçalves D Antonio**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 1751 – **Presidente**;

**II – Andreia Oliveira Da Silva Moreira**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 837 – **Membro**;

**III – Matheus Nascimento Teles**, ocupante do cargo de Agente de Tributos, Matrícula nº 1194 – **Membro**.

**Art. 4º.** Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** A Comissão Processante terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período por motivo justificado, nos moldes do art. 170 da Lei Municipal nº 689/2001.

**Art. 6º** Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos para averbação nos assentamentos funcionais e cumprimento da ordem de afastamento cautelar sem prejuízo de remuneração.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poções – BA, 08 de setembro de 2026.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**

*Prefeita Municipal de Poções / BA*

**OTTO WAGNER DE MAGALHÃES**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 044/2026.**

**De 08 de setembro de 2026.**

**Dispõe sobre a disciplina do procedimento administrativo para concessão, renovação, condicionamento, suspensão, cassação ou proibição da licença/autorização para utilização sonora no âmbito do Município de Poções-BA, nos termos do Decreto Municipal nº 249/2024, da Resolução CONAMA nº 001/1990, da NBR 10.151 e demais normas aplicáveis.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal aplicável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 896/2008, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e disciplina o exercício do poder de polícia administrativa ambiental no âmbito do Município de Poções;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.069/2014, que dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no Município de Poções-BA, com vistas à preservação da saúde humana e do sossego público;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 249/2024, que estabelece critérios, normas e procedimentos para o exercício da fiscalização de poluição sonora no âmbito da Coordenação Municipal de Meio Ambiente, especialmente o seu art. 14, que atribui à Coordenação Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Fiscalização de Poluição Sonora, a adoção dos ajustes administrativos necessários ao pleno cumprimento da disciplina municipal aplicável;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 249/2024 disciplina a licença para utilização sonora, exigindo autorização para estabelecimentos, instalações ou espaços que utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelece parâmetros nacionais de proteção contra a emissão de ruídos prejudiciais à saúde e ao sossego público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos à concessão, renovação, condicionamento, suspensão, indeferimento ou proibição da utilização de equipamentos, instrumentos, aparelhos, estruturas ou quaisquer meios de emissão sonora no Município;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a análise administrativa observe, em cada caso concreto, o local, o horário, o zoneamento urbano, a natureza da atividade emissora, o tipo de equipamento utilizado, a existência ou não de tratamento acústico, a proximidade de residências, hotéis, pousadas, escolas, unidades de saúde, templos religiosos e demais locais sensíveis;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido perante o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do IDEA nº 707.9.109975/2025, para disciplinar o procedimento de concessão da licença para utilização sonora, suspender procedimentos em curso até a adequação normativa e estabelecer critérios objetivos para emissão, restrição ou proibição da emissão de ruídos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Poções-BA, por meio da Coordenação Municipal de Meio Ambiente, o procedimento administrativo para concessão, renovação, condicionamento, suspensão, cassação, indeferimento ou proibição da licença/autorização para utilização sonora.

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, considera-se utilização sonora toda emissão de som, ruído ou vibração produzida por qualquer meio, equipamento, instrumento, aparelho, estrutura, veículo, sistema de amplificação, apresentação musical, som ao vivo, som mecânico, paredão, caixa acústica, bateria, percussão, propaganda volante ou qualquer outra fonte sonora fixa, móvel, eventual ou contínua.

**Art. 3º.** Compete à Coordenação Municipal de Meio Ambiente receber, analisar, deferir, indeferir, condicionar, suspender ou cassar os pedidos de licença/autorização para utilização sonora, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 001/1990, a NBR 10.151, a Lei Municipal nº 896/2008, a Lei Municipal nº 1.069/2014 e o Decreto Municipal nº 249/2024.

**Art. 4º.** Nenhuma atividade comercial, recreativa, social, cultural, religiosa, institucional, promocional, festiva ou similar poderá utilizar equipamentos, instrumentos ou quaisquer meios de emissão sonora sem prévia autorização da Coordenação Municipal de Meio Ambiente, quando a atividade puder produzir ruídos capazes de impactar o sossego público, a saúde da população ou a qualidade ambiental.

**Art. 5º.** Ficam suspensos, a partir da publicação desta Portaria, os procedimentos administrativos em curso destinados à concessão ou renovação de licenças, autorizações ou alvarás de utilização sonora, até que os respectivos pedidos sejam reavaliados e adequados às exigências previstas nesta Portaria, no Decreto Municipal nº 249/2024, na Resolução CONAMA nº 001/1990 e nas demais normas aplicáveis.

**§ 1º.** A suspensão prevista no caput alcança os pedidos ainda não decididos, os procedimentos de renovação, os pedidos de autorização continuada e quaisquer solicitações que não contenham delimitação expressa de local, data, horário, natureza da atividade, tipo de equipamento e condicionantes técnicas de controle sonoro.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. A Coordenação Municipal de Meio Ambiente deverá notificar os interessados, quando necessário, para complementação documental, apresentação de informações técnicas, adequação do pedido ou ciência das novas condições administrativas.

**Art. 6º.** O requerimento de licença/autorização para utilização sonora deverá ser apresentado pelo interessado à Coordenação Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de dez dias em relação à data pretendida para o início da atividade, instruído, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

I – identificação completa do requerente, com CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

II – identificação do estabelecimento, evento, atividade ou local onde se pretende utilizar a fonte sonora;

III – indicação do tipo de atividade a ser exercida;

IV – descrição dos equipamentos, instrumentos ou meios de emissão sonora a serem utilizados;

V – indicação dos dias e horários pretendidos para a utilização sonora;

VI – estimativa de público, quando se tratar de evento ou atividade aberta ao público;

VII – croqui, fotografia ou descrição do local de instalação da fonte sonora;

VIII – informação sobre a existência de isolamento, tratamento ou contenção acústica, quando houver;

IX – declaração de ciência e compromisso de cumprimento das condicionantes fixadas pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente;

X – apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança ou avaliação técnica simplificada, quando exigível em razão da natureza, porte, localização ou potencial impacto da atividade;

XI – apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII - outros documentos técnicos que a Coordenação Municipal de Meio Ambiente reputar necessários, conforme o porte, a natureza, o local e o potencial impacto da atividade.

**Art. 7º.** A análise do pedido deverá considerar, obrigatoriamente:

I – o local de funcionamento da atividade;

II – o zoneamento urbano e a predominância residencial, comercial, mista, institucional, turística ou de lazer da área;

III – a natureza da atividade emissora;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

IV – o horário pretendido para a emissão sonora;

V – o tipo, a potência e a quantidade de equipamentos ou instrumentos sonoros;

VI – a existência de bandas, instrumentos de bateria, percussão, paredões, equipamentos equivalentes, som mecânico, som ao vivo ou sistema de amplificação;

VII – a proximidade de imóveis residenciais, hotéis, pousadas, escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, templos religiosos, repartições públicas e demais locais sensíveis;

VIII – a existência de reclamações, denúncias, notificações, autos de infração ou histórico de reincidência envolvendo o requerente ou o local;

IX – a existência de isolamento acústico, tratamento acústico, contenção sonora ou outras medidas de mitigação;

X – os limites de emissão sonora previstos na legislação aplicável e nas normas técnicas de referência;

XI – a compatibilidade da atividade com a preservação da saúde, do sossego público, do meio ambiente e da qualidade de vida da população do entorno.

**Art. 8º.** Para a concessão de alvará de funcionamento, licença ou autorização de uso de som, deverão ser consideradas as implicações que o funcionamento da atividade poderá causar, especialmente em razão da natureza da atividade, do zoneamento urbano, da disciplina de horários, dos tipos de instrumentos, da estrutura de tratamento acústico e dos limites de decibéis aplicáveis.

**Parágrafo único.** A existência de alvará de funcionamento do estabelecimento não implica autorização automática para utilização sonora, devendo a emissão de som depender de autorização específica da Coordenação Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º.** A licença/autorização para utilização sonora, quando concedida, deverá conter, de forma expressa e objetiva:

I – identificação do autorizado;

II – local específico da atividade;

III – data ou período de validade da autorização;

IV – horário permitido para início e encerramento da emissão sonora;

V – tipo de equipamento, instrumento ou fonte sonora autorizada;

VI – limites máximos de emissão sonora aplicáveis;

VII – condicionantes técnicas e administrativas;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

VIII – eventuais limitações por dia, horário, local, tipo de instrumento, potência ou formato de apresentação;

IX – exigência de isolamento acústico, tratamento acústico ou outra medida mitigadora, quando necessária;

X – proibição de extrapolação dos limites autorizados;

XI – advertência de que o descumprimento das condições impostas poderá acarretar suspensão, cassação da autorização, apreensão de equipamentos, embargo da atividade, interdição do estabelecimento e demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 10.** A autorização deverá ser específica, motivada e limitada ao local, data, horário, equipamento e atividade informados no requerimento, sendo vedada a concessão de autorizações genéricas, permanentes, sem delimitação de horário ou sem condicionantes compatíveis com a natureza da atividade e o local de emissão sonora.

**Art. 11.** A Coordenação Municipal de Meio Ambiente deverá estabelecer, nos atos de concessão da autorização, condicionantes efetivas, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades econômicas, culturais, recreativas ou sociais com a preservação da saúde e do sossego público.

**§ 1º.** As condicionantes poderão compreender, entre outras medidas:

I – limitação de dias e horários;

II – restrição de instrumentos ou equipamentos;

III – redução de potência sonora;

IV – fixação de horário máximo de encerramento;

V – exigência de isolamento ou tratamento acústico;

VI – limitação da atividade a áreas internas;

VII – proibição de instalação de caixas acústicas voltadas para vias públicas, calçadas ou imóveis vizinhos;

VIII – obrigação de manter portas, janelas ou acessos fechados durante a utilização sonora, quando aplicável;

IX – submissão a vistoria prévia ou posterior;

X – observância dos limites sonoros estabelecidos na legislação, na Resolução CONAMA nº 001/1990 e na NBR 10.151.

**§ 2º.** As condicionantes deverão constar expressamente do ato autorizativo, sendo insuficiente a autorização que apenas remeta genericamente ao dever de respeitar limites

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

de decibéis, sem indicação de horário, local, atividade autorizada e demais condições necessárias ao controle administrativo.

**Art. 12.** A Coordenação Municipal de Meio Ambiente deverá indeferir, restringir ou proibir a utilização de instrumentos ou equipamentos sonoros quando houver impacto significativo da atividade, sobretudo em área primordialmente residencial ou nas proximidades de hotéis, pousadas, hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, templos religiosos ou outros locais destinados ao repouso, tratamento, estudo, culto ou concentração de pessoas.

**Art. 13.** Em áreas predominantemente residenciais, fica vedada a concessão de autorização de uso de som para atividades no período posterior às 22h, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, desde que haja isolamento ou tratamento acústico adequado e sejam integralmente respeitados os limites sonoros previstos na legislação, na Resolução CONAMA nº 001/1990 e na NBR 10.151.

**§ 1º.** A excepcionalidade prevista no caput deverá ser expressamente motivada pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente, com indicação das razões técnicas e administrativas que justifiquem a compatibilidade da atividade com a preservação do sossego público.

**§ 2º.** A autorização excepcional poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, caso constatado descumprimento das condicionantes, superação dos limites sonoros ou prejuízo à saúde, ao sossego público ou à qualidade de vida da vizinhança.

**Art. 14.** Fica suspensa, como regra administrativa de proteção ambiental e do sossego público, a concessão de autorizações de uso de som para paredões ou equipamentos equivalentes, bandas e instrumentos de bateria e percussão em estabelecimentos abertos ou semiabertos.

**§ 1º.** A suspensão prevista no caput aplica-se especialmente a bares, restaurantes, adegas, casas de eventos, espaços de lazer, estabelecimentos comerciais e congêneres situados em áreas residenciais, mistas ou nas proximidades de locais sensíveis.

**§ 2º.** Em caráter excepcional, poderá ser admitida autorização restrita para apresentação de pequeno porte e reduzido impacto, tal como voz e violão ou formato similar, desde que:

I – haja compatibilidade do local;

II – sejam fixados dias e horários determinados;

III – sejam respeitados os limites sonoros aplicáveis;

IV – inexistam reclamações recorrentes ou histórico de descumprimento pelo estabelecimento;

V – a atividade seja compatível com a preservação da saúde e do sossego público;

VI – constem condicionantes expressas no ato autorizativo.

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 15.** A utilização de paredões de som, equipamentos equivalentes ou fontes sonoras de alta intensidade somente poderá ser admitida, em caráter excepcionalíssimo, em eventos previamente autorizados pelo Poder Público, em locais compatíveis, distantes de áreas sensíveis, com horário delimitado, condicionantes expressas e observância integral das normas ambientais, urbanísticas, de segurança e de posturas municipais.

**Art. 16.** A Coordenação Municipal de Meio Ambiente poderá indeferir ou proibir a utilização sonora sempre que verificar risco de prejuízo à saúde, ao sossego público, ao meio ambiente, à ordem urbana ou à qualidade de vida da população, especialmente quando:

I – a atividade se localizar em área predominantemente residencial ou de especial sensibilidade;

II – houver proximidade com hotéis, pousadas, hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, templos religiosos ou outros locais destinados ao repouso, tratamento, estudo, culto ou concentração de pessoas;

III – não houver isolamento ou tratamento acústico suficiente;

IV – o tipo de equipamento ou instrumento sonoro for incompatível com o local;

V – houver histórico de reclamações, reincidência, autos de infração ou descumprimento de condicionantes anteriores;

VI – o requerente deixar de apresentar informações ou documentos necessários à análise técnica;

VII – a autorização pretendida contrariar os limites legais, as normas técnicas aplicáveis ou o interesse público.

**Art. 17.** A concessão da licença/autorização para utilização sonora não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências legais, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, posturas municipais, alvará de funcionamento, autorização para evento ou quaisquer outras licenças exigíveis.

**Art. 18.** A fiscalização poderá realizar vistorias, medições sonoras, lavrar notificações, autos de infração, termos de embargo, apreensão ou interdição, bem como recomendar a suspensão ou cassação da autorização, sempre que constatado o descumprimento das condições fixadas ou a ocorrência de poluição sonora.

**Art. 19.** O descumprimento das condições estabelecidas na licença/autorização sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública, quando a conduta também caracterizar perturbação do sossego, contravenção penal ou outro ilícito.

**Art. 20.** As autorizações anteriormente concedidas deverão ser reavaliadas pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar sua compatibilidade com esta Portaria, com o Decreto Municipal nº 249/2024, com a Resolução CONAMA nº 001/1990 e com as demais normas aplicáveis.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Durante o processo de reavaliação, a Coordenação Municipal de Meio Ambiente poderá suspender cautelarmente autorizações anteriormente expedidas que não contenham delimitação expressa de horário, local, tipo de equipamento, condicionantes ou limites adequados à preservação do sossego público.

§ 2º. Constatada a incompatibilidade da autorização anterior com esta Portaria ou com as normas ambientais aplicáveis, a Coordenação Municipal de Meio Ambiente deverá promover sua adequação, suspensão, cassação ou substituição por novo ato autorizativo específico e condicionado.

**Art. 21.** A Coordenação Municipal de Meio Ambiente poderá elaborar modelos padronizados de requerimento, autorização, indeferimento, notificação, relatório de vistoria e condicionantes, visando conferir maior segurança, uniformidade e eficiência ao procedimento administrativo.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente, observados os princípios da legalidade, prevenção, precaução, razoabilidade, proporcionalidade, proteção à saúde, preservação do sossego público e defesa do meio ambiente.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poções – BA, 08 de setembro de 2026.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**

*Prefeita Municipal de Poções / BA*

**OTTO WAGNER DE MAGALHÃES**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 045/2026.**

**De 08 de setembro de 2026.**

INSTAURA                      PROCESSO  
ADMINISTRATIVO              DISCIPLINAR  
PARA APURAR                  SUPOSTAS  
INFRAÇÕES                      FUNCIONAIS  
ATRIBUÍDAS AO                  SERVIDOR  
UENDERSON COSTA CARDOSO,  
BEM COMO                      ESTABELECE  
PROVIDÊNCIAS QUANTO À  
PORTARIA Nº 44/2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 56/2025 e dos documentos que o acompanham, inclusive o Boletim de Ocorrência nº 00041682/2025;

**CONSIDERANDO** O teor do protocolo interno 2203/2025, e dos documentos que o acompanham;

**CONSIDERANDO** o registro de supostas ameaças dirigidas ao Chefe da Guarda Municipal, em 10/01/2025, registradas no boletim de ocorrência policial 00041682/2025, configurando, em tese, afronta à urbanidade, disciplina (art. 137, VI e IV da lei 689/2001), suposta violação à proibição de destratar outro servidor, praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ( art. 138, I e XI da lei 689/2001), podendo caracterizar, inclusive, o crime de ameaça (art. 147 do CP);

**CONSIDERANDO** supostos descumprimentos deliberados da escala e da determinação funcional de permanência no posto de plantão, mediante afastamento não autorizado durante o horário de serviço nos dias 21/10/2024 e 27/12/2024, condutas que podem caracterizar, em tese, violação aos deveres de pontualidade, disciplina, comunicar ao superior com antecedência em caso de não comparecimento ao serviço (art. 137, III, IV e X), podendo ser enquadrado, inclusive, como insubordinação grave em serviço, prevista no art. 147, inciso VI, da Lei Municipal nº 689/2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que o objeto da apuração seja claramente delimitado, com preservação do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que as conduta acima , se comprovada, pode ensejar penalidades mais severas, conforme os arts. 145, 158, 161 e 163 da Lei Municipal nº 689/2001;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade do servidor UENDERSON COSTA CARDOSO, Guarda Municipal, matrícula nº 7185, atualmente em estágio probatório, pelas seguintes condutas:

I - supostos descumprimentos deliberados da escala e da determinação funcional de permanência no posto de plantão, mediante afastamento não autorizado durante o horário de serviço nos dias 21/10/2024 e 27/12/2024, condutas que podem caracterizar, em tese, violação aos deveres de pontualidade, disciplina, comunicar ao superior com antecedência em caso de não comparecimento ao serviço (art. 137, III, IV e X), podendo ser enquadrado, inclusive, como insubordinação grave em serviço, prevista no art. 147, inciso VI, da Lei Municipal nº 689/2001;

II - supostas ameaças e conduta desrespeitosa dirigidas ao Chefe da Guarda Municipal, em 10/01/2025, objeto do Boletim de Ocorrência nº 00041682/2025; fatos que, em tese, configuram afronta à urbanidade, disciplina (art. 137, VI e IV da lei 689/2001), suposta violação à proibição de destratar outro servidor, praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei (art. 138, I e XI da lei 689/2001), podendo caracterizar, inclusive, o crime de ameaça do art. 147 do CP;

**Art. 2º** Determinar a expedição de notificação formal e institucional ao Sindicato da Categoria (SINDGUARDAS-BA), cientificando formalmente a entidade de classe sobre a abertura do presente procedimento disciplinar e acerca da decretação do afastamento preventivo cautelar do servidor, ocupante de cargo de representação/direção sindical, assegurando-se a transparência, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 3º** Designar os seguintes servidores estáveis para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, incumbida da condução e instrução do presente feito (art. 164 do Estatuto):

I – **Edna Pereira Lemos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1143 – **Presidente**;

II – **Nivia Oliveira Lima de Brito**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 859 – **Membro**;

III – **Aleane Rosa da Silva Santos**, ocupante do cargo de Agente de Tributos, Matrícula nº 1217 – **Membro**.

**Art. 4º.** Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 44/2025, que instaurou procedimento administrativo disciplinar em face do servidor Uenderson Costa Cardoso, passando a presente Portaria a disciplinar a apuração do fato nela delimitado.

**§ 1º** A Comissão Processante poderá aproveitar os documentos e elementos probatórios regularmente constituídos nos autos do procedimento anterior (Portaria 44/2025), que guardem pertinência e conexão com o objeto desta Portaria.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**§ 2º** O aproveitamento previsto no § 1º não alcança atos decisórios, conclusões ou manifestações que impliquem pré-julgamento da responsabilidade do servidor, nem dispensa a Comissão de assegurar o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de requerimento de esclarecimentos, impugnação ou renovação da prova, quando necessário.

**Art. 6º** A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período por motivo justificado, nos moldes do art. 170 da Lei Municipal nº 689/2001.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poções – BA, 08 de setembro de 2026.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**

*Prefeita Municipal de Poções / BA*

**OTTO WAGNER DE MAGALHÃES**

*Secretário de Administração e Planejamento*

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA nº 046/2026.**

**De 08 de setembro de 2026.**

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poções – BA e a nomeação dos seus membros componentes e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reestruturar a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º A presença do requisito de que trata o inciso II do parágrafo anterior deste artigo, poderá ser demonstrada através:

I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores ocupantes de cargo em comissão.

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

**Art. 2º** A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação:

- a) **REGINA GRAÇA SAMPAIO**, brasileira, maior, solteira, portadora do RG nº 20.464.669-34, CPF nº 088.925.545-81.
- b) **ANTÔNIA MARQUES DA SILVA NETA**, brasileira, maior, matrícula nº 6514, solteira, portadora da cédula de identidade nº 7405004-49, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 003.418.125-36;

II – Equipe de Apoio:

- a) **FLÁVIA EDUARDA NOVAES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, maior, matrícula nº 7066, casada, portadora do RG nº 21.416.717-87, CPF nº 088.136.275-13.
- b) **DANILO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, maior, Decreto Nº 302/2026, casado, portador da cédula de identidade nº 15309370-60, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 053145295-64.
- c) **MARCOS IURI NEVES DAS VIRGENS**, brasileiro, maior, matrícula nº 7140, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2012252800, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 858.530.745-55.
- d) **DIEGO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, maior, matrícula nº 1640, casado, portador do RG nº 1575043289, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº CPF 042.520.665-30.

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65****PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA****III – Membros suplentes:**

- a) **JONÃ BARROS CUNHA**, brasileiro, maior, matrícula nº. 7195, servidor público municipal portador do CPF nº 034.248.745-07,
- b) **ANTÔNIO CARLOS LIMA MACEDO**, brasileiro, maior, matrícula nº.101, servidor público municipal portador do RG nº 05199598 09, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 634.122.685 34.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, 08 de setembro de 2026.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**

Prefeita Municipal

**OTTO WAGNER DE MAGALHÃES**

Secretário de Administração e Planejamento

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL (Nº 388/2026)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL DE Nº 388, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra e venda, o imóvel urbano que abriga o complexo educacional denominado Centro Integrado de Educação/Antigo Ginásio Aloísio de Castro, de propriedade da Sociedade dos Joseleitos de Cristo, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 75, incisos I e II, e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por via de compra e venda onerosa, de forma direta e justificada por interesse público, o imóvel urbano situado na Avenida Nossa Senhora Santana (antiga Avenida Souto Soares e local denominado "MAIA"), s/nº, Zona Urbana desta cidade de Rio de Contas/BA, de propriedade da SOCIEDADE DOS JOSELEITOS DE CRISTO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.102.998/0001-75.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da autorização referida no caput possui área superficial total de 40.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados / 4,00 hectares), medindo 200,00 metros de frente por 200,00 metros de frente a fundo, contendo 6 (seis) pavilhões construídos totalizando aproximadamente 2.600,00 m<sup>2</sup> de área edificada, devidamente registrado sob o nº de ordem 10.160, Livro 3º "S", fls. 218 a 219, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA (originário da Transcrição nº 7.392 do Livro 3-O).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O preço total fixado e autorizado para a aquisição definitiva do imóvel é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação Prévia elaborado pelos órgãos técnicos municipais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu Prefeito e da Procuradoria-Geral do Município, expressamente autorizado a praticar todos os atos jurídicos à consecução da medida, notadamente a outorga da competente escritura pública definitiva de compra e venda.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares até o limite do valor fixado no art. 2º desta Lei, com amparo na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

**CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO (CONTRATO Nº 151/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026**

Processo Administrativo nº 006/2026, Chamamento Público nº 06/2026.

**Objeto:** Credenciamento exclusivo de produtores rurais, organizações da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, com atuação no município de Rio de Contas/BA, visando ao atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação tem por finalidade o fornecimento contínuo, regular e parcelado de gêneros alimentícios diversos (frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar), devendo a execução observar rigorosamente os padrões de qualidade e as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Planilha de Itens, em estrita observância ao Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS - BA

**CONTRATADA:** EDERBAL AZEVEDO CORREIA portador(a) do portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05049258164 DETRAN/BA, e CPF nº 595.024.525-34, residente e domiciliado(a) na Praça Antônio Moura, 200, Distrito de Marcolino Moura, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 14.997,78 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos.).

**Data da Assinatura:** 08/09/2026.

**Vigência:** 08/09/2026 até 07/09/2027

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0035.2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****EXTRATO (CONTRATO Nº 152/2026)****EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026**

Processo Administrativo nº 001/2026, Chamamento Público nº 01/2026.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

**CONTRATADA:** GERSON SANTOS FILHO, Portador de RG nº 15.610.487-39 SSP-BA e CPF 048.176.655-30 SSP-BA, com residente na Rua Bahia 22, Distrito de Arapiranga, Rio de Contas/ BA, CEP 46170-000;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 10.092,00 (Dez mil e noventa e dois reais.).

**Data da Assinatura:** 08/09/2026.

**Vigência:** 08/09/2026 até 08/01/2027

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
15.451.0024.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 17200000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)****EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 01/2026, Processo Administrativo 001/2026.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

**CONTRATADA:** GERSON SANTOS FILHO, Portador de RG nº 15.610.487-39 SSP-BA e CPF 048.176.655-30 SSP-BA, com residente na Rua Bahia 22, Distrito de Arapiranga, Rio de Contas/ BA, CEP 46170-000;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 10.092,00 (Dez mil e noventa e dois reais.).

Rio de Contas, 08 de setembro de 2026.

**Francielle Barreto Nascimento**  
**Agente de Contratação.**

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 06/2026, Processo Administrativo 006/2026.

**Objeto:** Credenciamento exclusivo de produtores rurais, organizações da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, com atuação no município de Rio de Contas/BA, visando ao atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação tem por finalidade o fornecimento contínuo, regular e parcelado de gêneros alimentícios diversos (frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar), devendo a execução observar rigorosamente os padrões de qualidade e as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Planilha de Itens, em estrita observância ao Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

**CONTRATADA:** EDERBAL AZEVEDO CORREIA portador(a) do portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05049258164 DETRAN/BA, e CPF nº 595.024.525-34, residente e domiciliado(a) na Praça Antônio Moura, 200, Distrito de Marcolino Moura, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 14.997,78 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos.).

Rio de Contas, 08 de setembro de 2026.

**Francielle Barreto Nascimento**  
**Agente de Contratação.**

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 069/2026)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS CONTRATADOS**

CONSIDERANDO a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 124, II, "b", da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo para a substituição de produtos discriminados no TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 069/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025, que tem por objeto "o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e demais bens de consumo e permanentes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Rio de Contas/BA que deverão observar as condições, quantidades e demais exigências estipuladas no presente Edital e em seus anexos".

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 02 de setembro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA  
Prefeito

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 069/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.675.507/0001-03, com sede na Avenida Lagoa Encantada, nº 220, Armazém 06, Sala 08, Vale Encantado, na cidade de Vila Velha-ES.

**I - DO OBJETO:**

I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 069/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025, é "o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários e demais bens de consumo e permanentes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município Rio de Contas/BA que deverão observar as condições, quantidades e demais exigências estipuladas no presente Edital e em seus anexos".

**II - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITENS:**

II.I - A solicitação protocolada pela Secretaria Municipal de Administração obteve opinativo da Assessoria Jurídica deste Município pelo deferimento do pedido de aditivo para a substituição das

CNPJ: 14.263.859/0001-06  
Largo do Rosário, nº 01 - Centro  
Rio de Contas - Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**

marcas e modelos dos produto referentes aos itens 01 e 02 do Lote 04 do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025, objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 069/2026.

II.II - Homologado o Processo Administrativo nº 001/2026, ficam substituídos as marcas e modelos dos produtos, conforme especificado abaixo:

| LOTE 04 |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                           |
|---------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| ITEM    | QTD | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MARCA/MODELO CONTRATADA | MARCA/MODELO SUBSTITUIÇÃO |
| 01      | 12  | UND | TELEVISOR 32" - SMART TV 32 POLEGADAS COM ACESSO À INTERNET -. CARACTERÍSTICA – TELA PLANA DE LED. WI-FI INTEGRADO. · ACESSO À INTERNET. · RESOLUÇÃO DE IMAGEM EM HD. CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. ENTRADAS ESPECIAIS – HDMI (MÍNIMO 2), LAN, USB. TENSÃO (VOLTAGEM): BIVOLT AUTOMÁTICO. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. · VOLTAGEM: 220V, CONFORME DEMANDA. · CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA · MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE / CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. | EFL / 32SX800HD         | MULTILASER / MULTI TL052M |
| 02      | 12  | UND | TELEVISOR, TAMANHO TELA 55 POL, VOLTAGEM BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENTRADAS HDMI, USB, BLUETOOTH, WIFI, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | EFL / 55SX800FD         | MULTILASER / MULTI TL057M |

### III - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

III.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

### IV - DA PUBLICAÇÃO:

IV.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e MICROFORT INFORMÁTICA LTDA. - pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 001/2026, Chamamento Público nº 01/2026.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

**CONTRATADA:** GERSON SANTOS FILHO, Portador de RG nº 15.610.487-39 SSP-BA e CPF 048.176.655-30 SSP-BA, com residente na Rua Bahia 22, Distrito de Arapiranga, Rio de Contas/ BA, CEP 46170-000;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 10.092,00 (Dez mil e noventa e dois reais.).

Rio de Contas, 08 de setembro de 2026.

**Célio Evangelista da Silva**  
**Prefeito**

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 006/2026, Chamamento Público nº 006/2026.

**Objeto:** Credenciamento exclusivo de produtores rurais, organizações da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, com atuação no município de Rio de Contas/BA, visando ao atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação tem por finalidade o fornecimento contínuo, regular e parcelado de gêneros alimentícios diversos (frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar), devendo a execução observar rigorosamente os padrões de qualidade e as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Planilha de Itens, em estrita observância ao Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS - BA

**CONTRATADA:** EDERBAL AZEVEDO CORREIA portador(a) do portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05049258164 DETRAN/BA, e CPF nº 595.024.525-34, residente e domiciliado(a) na Praça Antônio Moura, 200, Distrito de Marcolino Moura, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 14.997,78 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos.).

Rio de Contas, 08 de setembro de 2026.

**Célio Evangelista da Silva Prefeito**  
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001  
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO  
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****DECRETO (Nº 81/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

**DECRETO Nº 81 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a divulgação do resultado de recursos interpostos contra o resultado preliminar da etapa de análise de mérito/seleção do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural e do Edital Padronizado Chamamento Público 002/2026 - Prêmio Cultura Viva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado de recursos interpostos contra o resultado preliminar da etapa de análise de mérito/seleção do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural e do Edital Padronizado Chamamento Público 002/2026 - Prêmio Cultura Viva.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 08 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

Ramon de Sena Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jailson Macedo Freitas

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**RELAÇÃO DE RECURSOS**

| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TER DE EXECUÇÃO CULTURAL |                |                                            |                         |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| CATEGORIA A - R\$: 5.000,00                                                                         |                |                                            |                         |                              |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL                                              | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                            | MODALIDADE DE INSCRIÇÃO | RESULTADO                    |
| Joaquim da Silva Filho                                                                              | 893.***.***-34 | Identidade e Tradição                      | Ampla Concorrência      | <b>Indeferido</b>            |
| CATEGORIA B - R\$: 7.000,00                                                                         |                |                                            |                         |                              |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL                                              | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                            | MODALIDADE DE INSCRIÇÃO | RESULTADO                    |
| Hilton Rodrigues Da Silva                                                                           | 016.***.***-04 | Samba na Comunidade                        | Pessoa Negra            | <b>Indeferido</b>            |
| Leidnea Cerqueira Costa                                                                             | 511.***.***-30 | Feira De Arte E Cultura                    | Ampla Concorrência      | <b>Indeferido</b>            |
| Carlos Eduardo A.S.Junior                                                                           | 030.***.***-59 | Cartografia Sonora de Sapeaçu              | Pessoa Negra            | <b>Deferido Parcialmente</b> |
| Adriana Teixeira de Castro                                                                          | 024.***.***-70 | Beco de Petim: A Voz do Repente em Sapeaçu | Ampla Concorrência      | <b>Indeferido</b>            |

| EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - PRÊMIO CULTURA VIVA |                |                                 |                           |                      |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|
| NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO                                         | CPF   CNPJ     | REPRESENTANTE LEGAL   DESIGNADO | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO | RESULTADO DO RECURSO |
| Lavagem de Santo Antônio – Baixa do Palmeira                         | 031.***.***-74 | Adriano de Carvalho dos Santos  | Pessoa Negra              | <b>Indeferido</b>    |



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO (Nº 82/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**DECRETO Nº 82 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a divulgação, após período de recurso, do resultado final da etapa de Seleção do Edital Padronizado Chamamento Público 002/2026 - Prêmio Cultura Viva, e convocação dos classificados para entrega de documentos da etapa de habilitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, após período de recurso, o resultado final da etapa de Seleção do Edital Padronizado Chamamento Público 002/2026 - Prêmio Cultura Viva.

**Art. 2º** - Ficam convocados os classificados abaixo relacionados para entrega da documentação requisitada para a fase de habilitação.

§1º Os documentos devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer, localizada na Travessa 15 de Novembro, nº 261, centro - atrás do fórum, no período de **09 a 15/09/2026**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **14h00 às 16h00**, conforme estabelecido no item **10.2** do Edital.

§ 2º Os documentos podem ser entregues também, até às **23h59** de **15/09/2026**, através do e-mail: [Sec.esporteculturaelazersapeacu@gmail.com](mailto:Sec.esporteculturaelazersapeacu@gmail.com).

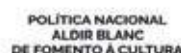
**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 08 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Ramon de Sena Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jailson Macedo Freitas  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER**

**EDITAL PADRONIZADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - PRÊMIO CULTURA VIVA -**  
**RESULTADO FINAL [ETAPA SELEÇÃO]**

| NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO                 | Nº. CPF   CNPJ      | REPRESENTANTE LEGAL   DESIGNADO  | MODALIDADE DE INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO                                                                           |
|----------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|-------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Quadrilha Vem Com Tudo                       | 079.***.***-32      | Dailson Carmo dos Santos         | Ampla Concorrência      | 79,5      | <b>Classificado/a</b>                                                              |
| Instituição Gileade Guarda Mirim de Sapeaçu  | 103.***.***.****/32 | Maria Eugenia dos Santos         | Ampla Concorrência      | 73        | <b>Classificado/a</b>                                                              |
| Terreiro de Umbanda Pena Branca              | 918.***.***-1       | Raimundo dos Santos              | Ampla Concorrência      | 54        | <b>Classificado/a</b>                                                              |
| Centro Obaluaê                               | 847.***.***-91      | Hamilton Carvalho de Santana     | Ampla Concorrência      | 50        | <b>Classificado/a</b>                                                              |
| <b>CANDIDATURAS DESCLASSIFICADAS</b>         |                     |                                  |                         |           |                                                                                    |
| NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO                 | Nº. CPF   CNPJ      | REPRESENTANTE LEGAL   DESIGNADO  | MODALIDADE DE INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | MOTIVO                                                                             |
| Lavagem de Santo Antônio – Baixa do Palmeira | 031.***.***-74      | Adriano de Carvalho dos Santos   | Pessoa Negra            | 48,5      | Não atingiu pontuação mínima (50) pontos, conforme prevista no item 3.3 do Edital. |
| Centro Comunitário de Baixa Do Palmeira      | 008.***.***-01      | Suzana Silva do Nascimento Rocha | Ampla Concorrência      | 46,5      | Não atingiu pontuação mínima (50) pontos, conforme prevista no item 3.3 do Edital. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

|                       |                |                          |                    |    |                                                                                    |
|-----------------------|----------------|--------------------------|--------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------|
| Coaxi Espaço Cultural | 914.***.***-00 | Silvania das Neves Coaxi | Ampla Concorrência | 28 | Não atingiu pontuação mínima (50) pontos, conforme prevista no item 3.3 do Edital. |
|-----------------------|----------------|--------------------------|--------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------|



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO (Nº 83/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**DECRETO Nº 83 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a divulgação, após período de recurso, do resultado final do procedimento de Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial de candidatos às vagas de cota do Edital Padronizado Chamamento Público 002/2026 - Prêmio Cultura Viva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, após período de recurso, o resultado final do procedimento de Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial de candidatos às vagas de cota do Edital Padronizado Chamamento Público 002/2026 - Prêmio Cultura Viva.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 08 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

Ramon de Sena Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



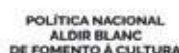
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Jailson Macedo Freitas  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER

EDITAL PADRONIZADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - PRÊMIO CULTURA VIVA -  
RESULTADO FINAL [HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL]

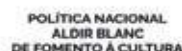
| CANDIDATO (A)                                | CPF   CNPJ         | NOME DO PROJETO                  | MODALIDADE COTA        | RESULTADO                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Centro Comunitário de Baixa Do Palmeira      | 008.***.***-01     | Suzana Silva do Nascimento Rocha | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b> - Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 6.2, inciso III, alínea a e b, bem como itens 7.2. e 7.2.1. do Edital. |
| Coaxi Espaço Cultural                        | 914.***.***-00     | Silvania das Neves Coaxi         | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b> - Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 6.2, inciso III, alínea a e b, bem como itens 7.2. e 7.2.1. do Edital. |
| Centro Obaluaê                               | 847.***.***-91     | Hamilton Carvalho de Santana     | Pessoa Com Deficiência | <b>Não Confirmada</b> - Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 6.2, inciso III, alínea a e b, bem como itens 7.2. e 7.2.1. do Edital. |
| Instituição Gileade Guarda Mirim de Sapeaçu  | 103.***.***.***-32 | Maria Eugenia dos Santos         | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b> - Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 6.2, inciso III, alínea a e b, bem como itens 7.2. e 7.2.1. do Edital. |
| Lavagem de Santo Antônio – Baixa do Palmeira | 031.***.***-74     | Adriano de Carvalho dos Santos   | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                                          |
| Quadrilha Vem Com Tudo                       | 079.***.***-32     | Dailson Carmo dos Santos         | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b> - Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 6.2, inciso III,                                                       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

|                                 |               |                     |              |                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|---------------|---------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |               |                     |              | alínea a e b, bem como itens 7.2. e 7.2.1. do Edital.                                                                                                                      |
| Terreiro de Umbanda Pena Branca | 918.***.***-1 | Raimundo dos Santos | Pessoa Negra | <b>Não Confirmada</b> - Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 6.2, inciso III, alínea a e b, bem como itens 7.2. e 7.2.1. do Edital. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO (Nº 84/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU**

**DECRETO Nº 84 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a divulgação, após período de recurso, do resultado final do procedimento de Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial de candidatos às vagas de cota do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, após período de recurso, o resultado final do procedimento de Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial de candidatos às vagas de cota do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

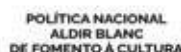
PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRE-SE.

Sapeaçu- BA, 08 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

Ramon de Sena Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jailson Macedo Freitas  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL -**  
**RESULTADO FINAL [HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL ]**

| <b>CATEGORIA A - R\$: 5.000,00</b>      |                   |                                                                           |                           |                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CANDIDATO (A)</b>                    | <b>CPF   CNPJ</b> | <b>NOME DO PROJETO</b>                                                    | <b>MODALIDADE COTA</b>    | <b>RESULTADO</b>                                                                                                         |
| Antonio Coelho dos Santos               | 031.***.***-60    | Exposição Cultural "Carrinhos Artesanais de Madeira"                      | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| Joaquim da Silva Filho                  | 893.***.***-34    | Identidade e Tradição                                                     | Pessoa Negra              | <b>Não Confirmada</b><br>- Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 5.1.2. do Edital. |
| Luciene de Jesus Paixão                 | 009.***.***-30    | Círculo Criativo - Oficina de Fuxico                                      | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| Maria Aparecida de Souza Lima Magalhães | 015.***.***-99    | Sabores de Axé                                                            | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| Marizete Fiuza                          | 824.***.***-72    | Ponto A Ponto A Força do Trabalho Manual                                  | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| Sueli Andrade Fiuza                     | 048.***.***-89    | Ensinando a Cultura do Artesanato Para Mulheres em Vulnerabilidade Social | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| Thais Santos de Jesus                   | 089.***.***-96    | Sabadou Com Thais Lopes "A Fenomenal" e Banda                             | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| <b>CATEGORIA B - R\$: 7.000,00</b>      |                   |                                                                           |                           |                                                                                                                          |
| <b>CANDIDATO (A)</b>                    | <b>CPF   CNPJ</b> | <b>NOME DO PROJETO</b>                                                    | <b>MODALIDADE DE COTA</b> | <b>RESULTADO</b>                                                                                                         |
| Ana Maria de Souza                      | 606.***.***-15    | Documentário "Minha Terra Ritmos Brasileiros em Vinil"                    | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |
| Carlos Eduardo A.S.Junior               | 030.***.***-59    | Cartografia Sonora de Sapeaçu                                             | Pessoa Negra              | <b>Confirmada</b>                                                                                                        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

| Edilson de Almeida Souza Junior     | 088.***.***-50    | Forever Art – Arte em Resina e Valorização do Artesanato Cultural]     | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Danilo Moreira Marques              | 036.***.***-60    | Arte com Reciclagem Para Crianças Deficientes da Pestalozzi em Sapeaçu | Pessoa Com Deficiência | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Hilton Rodrigues Da Silva           | 016.***.***-04    | Samba na Comunidade                                                    | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Jailson Santana Melo                | 039.***.***-51    | Tardezinha da Resenha Com Jailson Mello e Banda                        | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Luiz Alberto Pereira de Almeida     | 082.***.***-00    | Um Show de Inclusão                                                    | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b><br>*Características fenotípicas socialmente reconhecidas como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo) não identificadas. |
| Natiele Santos Costa                | 070.***.***-40    | Natiele Santos e Forró Dengosos na Praça                               | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Paulo Matildo Anias Costa           | 898.***.***-06    | Sons do Recôncavo: Churrasquinho De Paulo Anias & Banda                | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Sideni Conceição do Nascimento      | 004.***.***-05    | Capoeira- Roda e Prosa – Entre Saberes e Tradição                      | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b><br>- Insuficiência de documento<br>*Ausência de documentação requisitada no item 5.1.2. do Edital.                                  |
| <b>CATEGORIA C - R\$: 10.000,00</b> |                   |                                                                        |                        |                                                                                                                                                           |
| CANDIDATO (A)                       | CPF   CNPJ        | NOME DO PROJETO                                                        | MODALIDADE DE COTA     | RESULTADO                                                                                                                                                 |
| Aquila Benjamim da Silveira         | 078.***.***-73    | Raízes de Sapeaçu-Cultura, Memória e Identidade                        | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Adriano de Carvalho dos Santos      | 031.***.***-74    | Lavagem de Santo Antônio – Baixa do Palmeira – Encontro Cultural       | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Ana Cristina das Neves Coaxi        | 03.***.***.***-79 | Coral Arte e Vida Inclusiva                                            | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Creusa Maria Barbosa da Conceição   | 384.***.***-34    | Creusa Artesanto                                                       | Pessoa Com Deficiência | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

|                               |                |                                                                     |                        |                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cristiano da Silva            | 001.***.***-77 | Exposição Cultural Itinerante "O Boneco de Papel Machê e O Gatinho" | Pessoa Com Deficiência | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Crispim Ribeiro da Encarnação | 015.***.***-52 | Banda Ministério de Música Avivamento                               | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |
| Elvis Galvão Cunha            | 021.***.***-54 | Festival Cultura 75                                                 | Pessoa Negra           | <b>Não Confirmada</b><br>*Características fenotípicas socialmente reconhecidas como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo) não identificadas. |
| Paula Amália Anias Costa      | 894.***.***-00 | Recôncavo – Território da palavra                                   | Pessoa Negra           | <b>Confirmada</b>                                                                                                                                         |

**CANDIDATO(A) DESCLASSIFICADO****CATEGORIA A - R\$: 5.000,00**

| CANDIDATO (A)             | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                                    | MODALIDADE DE COTA                  | MOTIVO                                                        |
|---------------------------|----------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| José Vitor de Jesus Dórea | 006.***.***-81 | Podcast Sapeaçu Na Mídia Mulheres Memórias E Lutas | Pessoa Negra/Pessoa com Deficiência | O documento não atende ao solicitado no item 5.1.3 do Edital. |



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO (Nº 85/2026)**

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU**

**DECRETO DE Nº 85 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a divulgação, após período de recurso, do resultado final da etapa de análise de Mérito do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural, e convocação dos classificados para entrega de documentos da etapa de habilitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado final, após recurso, da etapa de análise de mérito de projeto do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural.

**Art. 2º** - Ficam convocados os classificados abaixo relacionados para entrega da documentação requisitada para a fase de habilitação.

§1º Os documentos devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Cultura e Lazer, localizada na Travessa 15 de Novembro, nº 261, centro - atrás do fórum, no período de **09 a 15/09/2026**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **14h00 às 16h00**, conforme estabelecido no item **10.2** do Edital.

§ 2º Os documentos podem ser entregues também, até às **23h59** de **15/09/2026**, através do e-mail: [Sec.esporteculturaelazersapeacu@gmail.com](mailto:Sec.esporteculturaelazersapeacu@gmail.com).

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 08 de setembro de 2026.



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

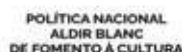
Gabinete do Prefeito

Ramon de Sena Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jailson Macedo Freitas  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL -**  
**RESULTADO FINAL [ETAPA ANÁLISE DE MÉRITO]**

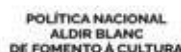
| CATEGORIA A - R\$: 5.000,00                            |               |                                                                           |                                            |           |                       |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL | CPF   CNPJ    | NOME DO PROJETO                                                           | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO                  | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO              |
| CLASSIFICAÇÃO - VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)       |               |                                                                           |                                            |           |                       |
| Luciene de Jesus Paixão                                | 009.***.**-30 | Circulo Criativo - Oficina de Fuxico                                      | Pessoa Negra<br>*Atingiu pontuação para AC | 67        | <b>Classificado/a</b> |
| Marizete Fiuza                                         | 824.***.**-72 | Ponto A Ponto A Força do Trabalho Manual                                  | Pessoa Negra<br>*Atingiu pontuação para AC | 65        | <b>Classificado/a</b> |
| Sueli Andrade Fiuza                                    | 048.***.**-89 | Ensinando a Cultura do Artesanato Para Mulheres em Vulnerabilidade Social | Pessoa Negra<br>*Atingiu pontuação para AC | 64        | <b>Classificado/a</b> |
| Maria Aparecida de Souza Lima Magalhães                | 015.***.**-99 | Sabores de Axé                                                            | Pessoa Negra<br>*Atingiu pontuação para AC | 56        | <b>Classificado/a</b> |
| Alberico Martins de Souza                              | 049.***.**-72 | Cordel e Escola – Parceria Que Constrói Conhecimento                      | Ampla Concorrência                         | 52        | <b>Classificado/a</b> |
| Josenilson Santos Borges                               | 003.***.**-08 | Madeira Que Ganha Vida                                                    | Ampla Concorrência                         | 51        | <b>Classificado/a</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

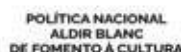
| SUPLENTE- VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)             |                |                                                              |                           |           |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| José Vitor de Jesus Dórea                              | 006.***.***-81 | Podcast Sapeaçu Na Mídia Mulheres Memórias E Lutas           | Ampla Concorrência        | 43        | 1º Suplente                                                                                                       |
| Matheus Caldas de Santana Nascimento                   | 859.***.***-95 | Retratos da Cultura de Sapeaçu: O Olhar Que Guarda Histórias | Ampla Concorrência        | 42        | 2º Suplente                                                                                                       |
| Raildo Leite                                           | 045.***.***-77 | Banda Raildo Costa - No Arrocha                              | Ampla Concorrência        | 40        | 3º Suplente                                                                                                       |
| CLASSIFICAÇÃO - VAGAS DE COTA PESSOA NEGRA (PN)        |                |                                                              |                           |           |                                                                                                                   |
| Antonio Coelho dos Santos                              | 031.***.***-60 | Exposição Cultural "Carrinhos Artesanais de Madeira"         | Pessoa Negra              | 55        | Classificado/a                                                                                                    |
| Thais Santos de Jesus                                  | 089.***.***-96 | Sabadou Com Thais Lopes "A Fenomenal" e Banda                | Pessoa Negra              | 50        | Classificado/a                                                                                                    |
| *Não houve suplente para esta modalidade               |                |                                                              |                           |           |                                                                                                                   |
| PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS                             |                |                                                              |                           |           |                                                                                                                   |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                                              | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | MOTIVO                                                                                                            |
| Joaquim da Silva Filho                                 | 893.***.***-34 | Identidade e Tradição                                        | Ampla Concorrência        | 31        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Maria do Carmo dos Santos                              | 540.***.***-72 | Fios de Amor                                                 | Ampla Concorrência        | 30        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Anailton de Oliveira Maia Filho                        | 087.***.***-44 | Artes Sem Limites                                            | Ampla Concorrência        | 17        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

|                                                          |                |                                                                        |                                            |           | 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
|----------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|--------------------------------|
| <b>CATEGORIA B - R\$: 7.000,00</b>                       |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL   | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                                                        | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO                  | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO                       |
| <b>CLASSIFICAÇÃO - VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)</b>  |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| Sideni Conceição do Nascimento                           | 004.***.***-05 | Capoeira- Roda e Prosa – Entre Saberes e Tradição                      | Ampla Concorrência                         | 74        | <b>Classificado/a</b>          |
| Jailson Santana Melo                                     | 039.***.***-51 | Tardezinha da Resenha Com Jailson Mello e Banda                        | Pessoa Negra<br>*Atingiu pontuação para AC | 46,5      | <b>Classificado/a</b>          |
| *Não houve suplente para esta modalidade                 |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| <b>CLASSIFICAÇÃO - VAGAS DE COTA PESSOA NEGRA (PN)</b>   |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| Ana Maria de Souza                                       | 606.***.***-15 | Documentário “Minha Terra Ritmos Brasileiros em Vinil”                 | Pessoa Negra                               | 46        | <b>Classificado/a</b>          |
| Natiele Santos Costa                                     | 070.***.***-40 | Natiele Santos e Forró Dengosos na Praça                               | Pessoa Negra                               | 42        | <b>Classificado/a</b>          |
| Paulo Matildo Anias Costa                                | 898.***.***-06 | Sons do Recôncavo: Churrasquinho De Paulo Anias & Banda                | Pessoa Negra                               | 40        | <b>Classificado/a</b>          |
| *Não houve suplente para esta modalidade                 |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| <b>CLASSIFICAÇÃO - VAGA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)</b> |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| Danilo Moreira Marques                                   | 036.***.***-60 | Arte com Reciclagem Para Crianças Deficientes da Pestalozzi em Sapeaçu | Pessoa Com Deficiência                     | 41        | <b>Classificado/a</b>          |
| *Não houve suplente para esta modalidade                 |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| <b>PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS</b>                        |                |                                                                        |                                            |           |                                |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL   | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                                                        | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO                  | PONTUAÇÃO | MOTIVO                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

|                                 |                |                                                                   |                    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hilton Rodrigues Da Silva       | 016.***.***-04 | Samba na Comunidade                                               | Pessoa Negra       | 35 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital.                                                                                                                                                                                                                                        |
| Edilson de Almeida Souza Junior | 088.***.***-50 | Forever Art – Arte em Resina e Valorização do Artesanato Cultural | Pessoa Negra       | 33 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital.                                                                                                                                                                                                                                        |
| Leidnea Cerqueira Costa         | 511.***.***-30 | Feira De Arte E Cultura                                           | Ampla Concorrência | 32 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital.                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cristiano Santana dos Santos    | 041.***.***-64 | Artesanato, A Arte de Encantar                                    | Ampla Concorrência | 29 | Incorre em duplicidade de proposta vinculado ao CPF de Pessoa Física (PF), seja na qualidade de agente cultural individual, na condição agente cultural representante de grupo/coletivo e/ou representante legal de (PJ), neste caso foi considerada apenas a proposta que por último for inscrita, conforme previsto nos itens 2.6.2 e 5.2.3 do Edital. |



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

| Luiz Alberto Pereira de Almeida                         | 082.***.***-00  | Um Show de Inclusão                                                 | Ampla Concorrência                                | 27        | Incorre no item 2.5.1, incisos II e III do Edital. Além disso, não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
|---------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Carlos Eduardo A.S.Junior                               | 030.***.***-59  | Cartografia Sonora de Sapeaçu                                       | Pessoa Negra                                      | 24        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital.                                                                |
| Adriana Teixeira de Castro                              | 024.***.***-70  | Beco de Petim: A Voz do Repente em Sapeaçu                          | Ampla Concorrência                                | 11        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital.                                                                |
| <b>CATEGORIA C - R\$: 10.000,00</b>                     |                 |                                                                     |                                                   |           |                                                                                                                                                                                  |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL  | CPF   CNPJ      | NOME DO PROJETO                                                     | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO                         | PONTUAÇÃO | SITUAÇÃO                                                                                                                                                                         |
| <b>CLASSIFICAÇÃO - VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)</b> |                 |                                                                     |                                                   |           |                                                                                                                                                                                  |
| Cristiano da Silva                                      | 001.***.***-77  | Exposição Cultural Itinerante "O Boneco de Papel Machê e O Gatinho" | Pessoa Com Deficiência *Atingiu pontuação para AC | 82        | <b>Classificado/a</b>                                                                                                                                                            |
| Edelzuite Sodré Ramos da Cruz                           | 59.***.***/*-52 | Coral Cantando A Vida                                               | Ampla Concorrência                                | 55        | <b>Classificado/a</b>                                                                                                                                                            |
| <b>SUPLENTE- VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)</b>        |                 |                                                                     |                                                   |           |                                                                                                                                                                                  |
| Elvis Galvão Cunha                                      | 021.***.***-54  | Festival Cultura 75                                                 | Ampla Concorrência                                | 47        | 1º Suplente                                                                                                                                                                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

| CLASSIFICAÇÃO - VAGAS DE COTA PESSOA NEGRA (PN)        |                |                                                                  |                           |           |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Paula Amália Anias Costa                               | 894.***.***-00 | Recôncavo – Território da palavra                                | Pessoa Negra              | 68        | <b>Classificado/a</b>                                                                                             |
| Adriano de Carvalho dos Santos                         | 031.***.***-74 | Lavagem de Santo Antônio – Baixa do Palmeira – Encontro Cultural | Pessoa Negra              | 53        | <b>Classificado/a</b>                                                                                             |
| *Não houve suplente para esta modalidade               |                |                                                                  |                           |           |                                                                                                                   |
| PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS                             |                |                                                                  |                           |           |                                                                                                                   |
| NOME DO AGENTE   ENTIDADE   GRUPO OU COLETIVO CULTURAL | CPF   CNPJ     | NOME DO PROJETO                                                  | MODALIDADE E DE INSCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | MOTIVO                                                                                                            |
| Creusa Maria Barbosa da Conceição                      | 384.***.***-34 | Creusa Artesanto                                                 | Pessoa Com Deficiência    | 32        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Leila Margareth de Jesus Sampaio                       | 001.***.***-92 | BA E HIA, Um Livro Encantador                                    | Ampla Concorrência        | 29        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Aquila Benjamim da Silveira                            | 078.***.***-73 | Raízes de Sapeaçu- Cultura, Memória e Identidade                 | Pessoa Negra              | 24        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Edmilson Sampaio Cardeal                               | 924.***.***-53 | Sons da Raiz Música Negra e Identidade                           | Ampla Concorrência        | 23        | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU

|                               |                   |                                                              |                    |    |                                                                                                                   |
|-------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Crispim Ribeiro da Encarnação | 015.***.***-52    | Banda Ministério de Música Avivamento                        | Pessoa Negra       | 14 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Cristiano Santana dos Santos  | 05.***.***.***-75 | Vozes de Sapeaçu: Cultura, Cidadania e Informação Para Todos | Ampla Concorrência | 11 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| José Isaías Costa Peixoto     | 511.***.***-49    | Grafitando Poesias                                           | Ampla Concorrência | 11 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |
| Ana Cristina das Neves Coaxi  | 03.***.***.***-79 | Coral Arte e Vida Inclusiva                                  | Pessoa Negra       | 10 | Não atingiu pontuação mínima (40), conforme item 7.3.12, portanto, incorre no item 7.3.12.1, inciso I, do Edital. |



POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA



# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: [www.sertaohoje.com.br](http://www.sertaohoje.com.br)

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: [oliva\\_ba@hotmail.com](mailto:oliva_ba@hotmail.com)  
Cel.: (77) 99953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: [leonardo.tribuna@uol.com.br](mailto:leonardo.tribuna@uol.com.br)  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001